



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 623 | Terça-feira, 16 de Maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ana Paula Morelli de Sales
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Nilza da Silva Taques
Secretária Municipal da Turismo - Interina

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município - Interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	01
Secretaria de Apoio Legislativo	01
Resoluções	01
Secretaria de Gestão de Pessoal	02
Atos	02
Portarias.....	02
Conselhos	02
Conselho Municipal de Educação - CME.....	02
Secretarias	02
Secretaria Municipal de Obras Públicas	02
Portaria.....	02
Secretaria Municipal de Gestão.....	03
Gabinete	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	04
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	04
Secretaria Municipal de Educação.....	05
Portaria.....	05
Atos do Prefeito.....	10
Lei.....	10
Decreto.....	11
Ato.....	19
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	20
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	20
Portaria.....	20
Procedimento Administrativo.....	20

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 12 DE MAIO DE 2023.

CRIA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA DOS EMPRÉSTIMOS COMISSIONADOS.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas, criou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito para **investigar possíveis irregularidades de descontos e repasses dos valores dos empréstimos consignados dos servidores públicos municipais**, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias prorrogável se necessário, por mais 120 (cento e vinte) dias, por deliberação do Plenário, para a conclusão de seus trabalhos, com a seguinte composição:

I - Presidente: Vereador Jefferson Siqueira

II - Relator: Vereador Marcus Brito Jr.

III - Membro: Rogério Varanda

II - 1º Suplente: Vereador Kássio Coelho

IV - 2º Suplente: Vereador Luis Claudio

V - 3º Suplente: Vereador Sargento Joelson

Art. 2º As despesas ocasionadas para instalação e funcionamento desta Comissão Parlamentar de Inquérito, se necessárias, serão custeadas através de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, 12 de maio de 2023.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE



Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 427/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear **Oilson Fermiano de Souza Neto** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII – CTAP – CM 09, a partir de 12/05/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

Portarias

PORTARIA Nº. 156/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Autair Ferreira Zeferini**, Técnico Legislativo, matrícula nº. 792, a progressão vertical para a 11ª referência conforme artigo 9º, inciso II, §2º c/c artigo 12, § 1º, alínea “d” todos da Lei Complementar Nº. 235/2011, a partir de 01/05/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 155/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Portaria nº 136/2023 de 02.05.2023,

RESOLVE:

Art.1º Interromper as férias do servidor **Pedro Ciriaco da Silva Filho**, Técnico Legislativo, a partir de 16/05/2023, restando 16 (dezesesseis) dias de saldo a gozar.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 154/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Portaria nº 136/2023 de 02.05.2023,

RESOLVE:

Art.1º Interromper as férias do servidor **Claudio Humberto Craveiro de Sa**, Técnico Legislativo, a partir de 15/05/2023, restando 18 (dezoito) dias de saldo a gozar.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

Conselhos

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO Nº 72/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 207/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 56/2023/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 04/04/2023, com fulcro na Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá, Resolução nº 35/2022/CME/Cuiabá-MT, Resolução nº 65/2023/CME/Cuiabá-MT e no Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Inocêncio Leocádio da Rosa, situada na Rua F, S/N, quadra 68, bairro Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRADO-SE

Cuiabá, 15 de maio de 2023.

Profª Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 73/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 208/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 57/2023/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 04/04/2023, com fulcro na Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá, Resolução nº 35/2022/CME/Cuiabá-MT, Resolução nº 65/2023/CME/Cuiabá-MT e no Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Inocêncio Leocádio da Rosa, situada na Rua F, S/N, quadra 68, bairro Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRADO-SE

Cuiabá, 15 de maio de 2023.

Profª Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

Secretarias

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Portaria

PORTARIA Nº 001-A/SMOP/2023

O MUNICIPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, vem designar como Gestora do Contrato Engª Civil Augusto Eduardo de Lucena Marconato CPF Nº 019.597.631-21, RG Nº 187385-8, CREA Nº 121214632-8, Matrícula nº 4863544, Fiscal de Contrato Engº. Civil Edmilson Alves Assunção CPF 412.097.451-00, RG 347.007-5 -SSP/MT, CREA Nº 04633/MT, Matrícula nº 4908812 e Suplente do Fiscal Engª Civil Karine Keiko Konisi Carneiro CPF 965.267.506-72, RG 5.730.418, CREA Nº 170079041-2, Matrícula nº 4038409, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 305/2021/PMC – Adesão nº 79/2021 - Ata de Registro de Preços 087/2021, efetuado para contratação de empresa LIMA ENGENHARIA LTDA-EP



CNPJ sob nº 29.292.872/0001-09 atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Obras e Serviços, nos termos da Cláusula Oitava – A Fiscalização do Presente Contrato item 8.5 do referido instrumento.

Cuiabá/MT, 27 de Abril de 2023

JOSÉ ROBERTO STOPA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 605/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP Nº 043.644/2023 e Ofício Nº 1240/CGP-SECR/RH/SADHPD/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
01/06/2023 a 29/08/2023	90	2013/2018	NEY JOANA PEDROSA DE ALVARENGA	2975609	SADHPD
01/05/2023 a 29/07/2023	90	2013/2018	DORIANE JESUS DE FIGUEIREDO	2975631	SADHPD

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 11 de maio de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 606/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP Nº 043.203/2023 e Ofício Nº 055/DAF/SMOP/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
06/06/2023 a 03/09/2023	90	2013/2018	RYTA DE CÁSSIA PEREIRA DUARTE	2568216	SMOP

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 11 de maio de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 607/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE nº 60.769/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde acima de 15 dias à servidora

segurada pelo INSS CAMYLA OLIVEIRA FERREIRA DA COSTA, ocupante do cargo de Assessor – CGDA 8, matrícula 4904164 lotada na Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 26/04/2023 até 24/06/2023, com base no laudo médico apresentado.

Parágrafo único. Cabe ao INSS a realização da perícia médica e pagamento do auxílio doença referente ao prazo concedido.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de maio de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 608/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 42.358/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, a partir de 10/05/2023, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a servidora DOVIRGE RIBEIRO BATISTA, ocupante do cargo Técnico em Nutrição Escolar, matrícula 2976431, que estava lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de maio de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 551/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 60647/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2017/2022, ao(a) servidor(a) MARIONEI GONZAGA DE FIGUEIREDO, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, matrícula 4038681, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 24 de Abril de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 552/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 59226/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2013/2018 e 2018 /2023, ao(a) servidor(a) RAQUEL TAMARA CORREA DE LIMA, ocupante do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, matrícula 4041050, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 24 de Abril de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 554/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.



Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 60682/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2017/2022, ao(a) servidor(a) CARLOS EDUARDO DE SOUZA, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, matrícula 4036739, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 25 de Abril de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 568/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 60809/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) ELAINE DA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 4874521, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar ELAINE SILVA NUNES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 27 de Abril de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 585/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 60948/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) MARCIA MARIA AIRES DE CARVALHO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4907559, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar MARCIA MARIA AIRES SOUTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 2 de Maio de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2023/PMC

Originário de Adesão Nº 20/2023 e Pregão Eletrônico Registro de Preços Nº 055/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT e Processo Administrativo nº. 025.581/2023. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.724.394/001-20, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SMHARF, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Macrean Dos Santos Silva **CONTRATADA:** A empresa MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.148.070/0001-85 neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor Davi Antonio Neto, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** 1.1. contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente, sob demanda. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 23.101 – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária. Projeto Atividade: 2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais Elementos de Despesa: 3.3.90.30 - Outros Serviços – Material de Consumo. Fonte: 0150000000000. **VIGÊNCIA** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar a partir de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 75.711,84 (Setenta e cinco mil, setecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos) **AMPARO LEGAL:**2.1. A lavratura do presente contrato

decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 223/2023/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/SRP Nº 003/2023/PMC e Processo Administrativo nº 87.161/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Planejamento – SMP, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Eder Galiciani. **CONTRATADA:** A empresa: COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.542.453/0001-14 Neste Ato Representado Pelo Senhor Mário Marcio Uemura Meira **OBJETO:** 1.1. Aquisição de materiais de consumo (açúcar, café, chá, copo descartável, água mineral e carga de gás), para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 20101 Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento Programa/Ação: 2003 Natureza da Despesa: 33.90.30 Fonte: 500 Exercício: 2023 **VIGÊNCIA** 2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993, desde que justificado por escrito e autorizado pela autoridade competente, para eventual entrega de bens remanescentes. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.668,90 (Quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 003/2023/PMC**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 87.161/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/2023/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/SRP Nº 003/2023/PMC e Processo Administrativo nº 87.161/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Planejamento – SMP, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Eder Galiciani. **CONTRATADA:** A empresa AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, inscrita no CNPJ/MF nº. 37.152.127/0001-36 Neste Ato Representado Pelo Senhor ANDRÉ HENRIQUE ACEL SILVA **OBJETO:** 1.1. Aquisição de materiais de consumo (açúcar, café, chá, copo descartável, água mineral e carga de gás), para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 20101 Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento Programa/Ação: 2003 Natureza da Despesa: 33.90.30 Fonte: 500 Exercício: 2023 **VIGÊNCIA** 2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993, desde que justificado por escrito e autorizado pela autoridade competente, para eventual entrega de bens remanescentes. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 338,46 (Trezentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 003/2023/PMC**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 87.161/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2023/PMC

Originário Pregão Eletrônico Nº 003/2023/PMC e Processo Administrativo nº 87.161/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal De Agricultura, Trabalho E Desenvolvimento Econômico, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor Francisco Antônio Vuolo. **CONTRATADA:** A empresa AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, inscrita no CNPJ/MF nº. 37.152.127/0001-36, representada neste ato por seu Representante Legal, o Senhor ANDRÉ HENRIQUE ACEL SILVA. **OBJETO:** 1.1. Aquisição de materiais de consumo (açúcar, café, chá, copo descartável, água mineral e carga de gás), para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 13.101 Programa/Ação: 2003 Natureza da Despesa: 33.90.30 Fonte: 015000000 Exercício: 2023 **VIGÊNCIA:** 2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993, desde que justificado por escrito e autorizado pela autoridade competente, para eventual entrega de bens remanescentes. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 5.641,00 (Cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais) **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização e julgamento do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 003/2023/PMC**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 87.161/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da



Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2023/PMC

Originário Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2023/PMC e Processo Administrativo nº 87.161/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal De Agricultura, Trabalho E Desenvolvimento Econômico, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor Francisco Antônio Vuolo. **CONTRATADA:** A empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.362.501/0001-06**, representada neste ato por seu Representante Legal, o Senhor Waldemar Gil Correa Barros. **OBJETO:** 1.1. Aquisição de materiais de consumo (açúcar, café, chá, copo descartável, água mineral e carga de gás), para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 13.101 Programa/Ação: 2003 Natureza da Despesa: 33.90.30 Fonte: 01500000 Exercício: 2023. **VIGÊNCIA 2.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993, desde que justificado por escrito e autorizado pela autoridade competente, para eventual entrega de bens remanescentes. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.032,00** (Quatorze mil, trinta e dois reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização e julgamento do resultado do **Nº 003/2023/PMC**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 87.161/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2023/PMC

Originário Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2023/PMC e Processo Administrativo nº 87.161/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal De Agricultura, Trabalho E Desenvolvimento Econômico, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor Francisco Antônio Vuolo. **CONTRATADA:** A empresa **UGOLINI CAMPOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.354.498/0001-53**, representada neste ato por sua Representante Legal, a Senhora Samantha Rodrigues Campos Ugolini. **OBJETO:** 1.1. Aquisição de materiais de consumo (açúcar, café, chá, copo descartável, água mineral e carga de gás), para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 13.101 Programa/Ação: 2003 Natureza da Despesa: 33.90.30 Fonte: 01500000 Exercício: 2023. **VIGÊNCIA: 2.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993, desde que justificado por escrito e autorizado pela autoridade competente, para eventual entrega de bens remanescentes. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.435,00** (Nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização e julgamento do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 003/2023/PMC**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 87.161/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº261/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE conceder **Licença Médica para Acompanhamento Familiar** aos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação abaixo:

Nº	Servidor (a)	Cargo	Período	Dias
	ADNA FRANCISCA SILVA BOTELHO DA CRUZ	Professor	03/04/2023 07/04/2023	5
	AMANDA CHRISTINY DOS SANTOS SEABRA	TMIE	27/03/2023 28/03/2023	2
	AMANDA CHRISTINY DOS SANTOS SEABRA	TMIE	12/04/2023 12/04/2023	1
	AMANDA CHRISTINY DOS SANTOS SEABRA	TMIE	13/04/2023 16/04/2023	4

	ANA CLAUDIA MOREIRA CAPELÃO PERIS	TMIE	11/04/2023 09/07/2023	90
	ANA LAURA SOUZA DE MELO MOREIRA	Professor	10/04/2023 15/04/2023	6
	ANDREIA APARECIDA DE SALES BASILIO	TDI	31/03/2023 06/04/2023	7
	ANGELINA DOS SANTOS LIMA	TMIE	03/04/2023 06/04/2023	4
	CARLA CRISTINA PAES ESCOBAR	Professor	31/03/2023 29/04/2023	30
	CAROLINE BRANDAO	TDI	11/04/2023 14/04/2023	4
	DAIANI DO NASCIMENTO TEIXEIRA	TNE	30/03/2023 31/03/2023	2
	DEIDIMAR DE SOUZA BATISTA	TDI	03/04/2023 06/04/2023	4
	DEIDIMAR DE SOUZA BATISTA	TDI	10/04/2023 01/05/2023	22
	DEUNEIDE GONCALVES DA SILVA	TNE	07/04/2024 18/04/2024	12
	ELIANE ANUNCIACAO DA SILVA RODRIGUES	Professor	27/03/2023 30/03/2023	4
	ELIANE ANUNCIACAO DA SILVA RODRIGUES	Professor	27/03/2023 30/03/2023	4
	ELIANE CORREA DA COSTA	Professor	11/04/2023 15/04/2023	5
	ELIZANETE BENICIA SANTIAGO JORTE	TDI	03/04/2023 12/05/2023	40
	EMILENE APARECIDA DE MORAES	TDI	11/04/2023 10/05/2023	30
	FABIANA GONCALINA FIGUEIREDO DE ALMEIDA	TMIE	27/03/2023 07/04/2023	12
	FABIANE DA ROCHA SILVA	Professor	31/03/2023 09/04/2023	10
	HINGRIDY KAROLINY DE QUEIROZ A. FREITAS	TDI	11/04/2023 15/04/2023	5
	JANE DOS SANTOS PEREIRA	TNE	26/03/2023 02/04/2023	8
	JOANA D'ARC MIQUELLI T. ROMAO CARVALHO	TDI	27/03/2023 29/03/2023	3
	JOANA D'ARC MIQUELLI T. ROMAO CARVALHO	Professor	27/03/2023 29/03/2023	3
	KEULA MARINA DE OLIVEIRA	TDI	27/03/2023 09/04/2023	14
	LAURA REGINA COSTA MARQUES PAIXAO	TDI	30/03/2023 07/04/2023	9
	LIDIANA CASTRO DE OLIVEIRA	TAE	27/03/2023 31/03/2023	5
	LINDAURA OLIVEIRA DOS SANTOS	TNE	17/04/2023 15/07/2023	90
	MARIELY FERNANDA ALVES DA S. NASCIMENTO	TMIE	03/04/2023 02/05/2023	30
	MARILENE EUDES DE LIMA	TMIE	09/04/2023 15/04/2023	7
	MARILIN DE OLIVEIRA	TDI	03/04/2023 04/04/2023	2
	NIARA JORGE LIMA	TNE	13/04/2023 11/07/2023	90
	ROSANA DE SOUZA TEIXEIRA	TDI	10/04/2023 14/04/2023	5
	ROSANA DE SOUZA TEIXEIRA	Professor	10/04/2023 14/04/2023	5
	ROSANA SANTOS	TDI	26/03/2023 05/04/2023	11
	SILVANDETE DUARTE BRAGA ARRUDA	TNE	25/03/2023 29/03/2023	5
	SUELI DE OLIVEIRA BRITTO RIBEIRO	TMIE	10/04/2023 24/04/2023	15
	SUELI JUVELINA GRACIANO	Professor	25/03/2023 22/06/2023	90



TATIANA SANTANA DE BARROS	TMIE	28/03/2023 31/03/2023	4
TATIANE FIGUEIREDO M. DE ALMEIDA	TDI	27/03/2023 24/06/2023	90
THAIZA DO ESPIRITO SANTO MOSHAGE	TNS	10/04/2023 08/07/2023	90
VALDILENE TEREZINHA DE CAMPOS	Professor	27/03/2023 31/03/2023	5
VALQUIRIA SENA DA SILVA LOPES	TDI	27/03/2023 05/04/2023	10
VERONICA DA SILVA PINTO	TDI	28/03/2023 10/04/2023	14
VERONICA DA SILVA PINTO	TDI	11/04/2023 24/04/2023	14

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRE-SE.

Cuiabá – MT, 12 de maio de 2023.

Profª. Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº262/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE conceder **Readaptação de Função** aos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação abaixo:

Nº	Servidor (a)	Cargo	Período	Dias
	ADRIANA CASTRO HERRERO	Professor	30/03/2023 27/07/2023	120
	ALAIDE HONORIA OLIVEIRA ARGUELLO	Professor	16/04/2023 12/09/2023	150
	ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA BARBOSA	TMIE	19/04/2023 15/10/2023	180
	ALINE DA SILVA SANTOS	TMIE	05/04/2023 03/07/2023	90
	ARLENE CONCEICAO SOUZA DOS SANTOS	TDI	06/04/2023 02/10/2023	180
	CANDIDA QUIRINA DA SILVA NUNES	TMIE	29/03/2023 24/09/2023	180
	CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA	Professor	21/04/2023 17/10/2023	180
	CATARINA CONCEICAO PEREIRA CABRAL	Professor	09/04/2023 05/10/2023	180
	CATARINA CONCEICAO PEREIRA CABRAL	Professor	09/04/2023 05/10/2023	180
	CLAUDIA REIS DOS SANTOS GUIMARAES	TNE	02/04/2023 28/09/2023	180
	CLAUDIA SIMONE DA SILVA	TMIE	07/04/2023 03/10/2023	180
	CLEUSIDETE RODRIGUES MARIANO	TMIE	11/04/2023 07/09/2023	150
	CONCEICAO RODRIGUES DE C. ALENCASTRO	TMIE	04/04/2023 30/09/2023	180
	CREIDE LOPES DOS REIS JORGE	Professor	10/04/2023 06/10/2023	180
	CRISTINA OTAVIANA ROSA DA SILVA	TMIE	19/04/2023 15/10/2023	180
	DANIELE FONSECA DE LIMA	TMIE	04/04/2023 02/07/2023	90
	DEODATO LUCIO DA FONSECA	Professor	29/03/2023 24/09/2023	180
	DEUSDETH RODRIGUES MOREIRA	TMIE	12/04/2023 08/10/2023	180
	DIOMAR DA SILVA LIMA	TNE	30/03/2023 25/09/2023	180
	DIVA ALVES DE GOUVEIA	TMIE	07/04/2023 03/10/2023	180
	DULCILENE NUNES DOS SANTOS	TDI	17/04/2023 13/10/2023	180
	EDILENE BARROS LIMA	Professor	25/03/2023 20/09/2023	180
	EDILENE PEREIRA DOS SANTOS	Professor	03/04/2023 29/09/2023	180
	EDILENE PEREIRA DOS SANTOS	Professor	03/04/2023 29/09/2023	180
	EDNA DOS SANTOS ROSA E SILVA	TDI	31/03/2023 26/09/2023	180

	ELIANE JOSEFA DA CRUZ	TMIE	15/04/2023 11/10/2023	180
	ELIZAINNE SILVA MAIA	TDI	09/04/2023 05/10/2023	180
	ELIZANETE BENICIA SANTIAGO JORTE	TDI	22/03/2023 17/09/2023	180
	ELLEN APARECIDA DE MELO	TNE	05/04/2023 02/08/2023	120
	EMILIA FERREIRA DE AGUIAR	TNE	04/04/2023 30/09/2023	180
	EURANDIA MIRANDA RONDON	TMIE	01/04/2023 27/09/2023	180
	FERNANDO AGUSTO DE CARVALHO	TMIE	29/03/2023 24/09/2023	180
	GEIZELA CRISTINA DA COSTA E SILVA	Professor	04/04/2023 30/09/2023	180
	GEYSA CARMO MAGALHAES BOAVENTURA	Professor	12/04/2023 08/10/2023	180
	GIRLEY SANTANA DA SILVA BORGES	TMIE	06/04/2023 02/10/2023	180
	IVANA APARECIDA DA SILVA	Professor	01/04/2023 27/09/2023	180
	IVANDA RODRIGUES PAES	TNE	03/04/2023 29/09/2023	180
	JOICY LAURA DA SILVA AGRIPINO	TDI	19/04/2023 17/07/2023	90
	JOZEANE DA SILVA MARTINS	TDI	31/03/2023 28/06/2023	90
	JULIANA MARIA MEIRA DA SILVA	TDI	02/04/2023 28/09/2023	180
	JULIANNE DOS SANTOS SILVA	Professor	22/03/2023 17/09/2023	180
	KAROLINE MARCIELLE DE OLIVEIRA AMORIM	Professor	14/04/2023 10/10/2023	180
	KATIA GONCALINA ALVES FIGUEIREDO	Professor	30/03/2023 27/07/2023	120
	LEDIANE RODRIGUES DE ARRUDA COSTA	TMIE	18/04/2023 16/07/2023	90
	LIDIA MARIA DO NASCIMENTO ALCANTARA	Professor	12/04/2023 08/10/2023	180
	LILIAN SILVANA FAQUINI DE LIMA	TMIE	09/04/2023 05/10/2023	180
	MAGDA AMARAL COELHO	Professor	12/04/2023 08/10/2023	180
	MAIARA CRISTINA VOLTARELLI	Professor	05/04/2023 03/07/2023	90
	MALENE REGINA DE ASSUNCAO VERDECIO	TMIE	30/03/2023 25/09/2023	180
	MARCIA CORREIA SANTOS ALBUQUERQUE	TNE	17/04/2023 13/10/2023	180
	MARCIA REIS DE ALMEIDA	TDI	07/04/2023 03/10/2023	180
	MARGARIDA SALES DA CRUZ	TMIE	04/04/2023 02/07/2023	90
	MARIA APARECIDA MARTINS	Professor	03/04/2023 29/09/2023	180
	MARIA APARECIDA MARTINS	Professor	03/04/2023 29/09/2023	180
	MARIA LUCIA DA SILVA	TDI	09/04/2023 05/10/2023	180
	MARIA LUCIA DA SILVA	Professor	09/04/2023 05/10/2023	180
	MARIA RITA DE BARROS ARRUDA	Professor	31/03/2023 26/09/2023	180
	MARLENE DE ANDRADE SILVERIO	TNE	12/04/2023 09/08/2023	120
	MARLEY FERREIRA DA SILVA BARBOSA	TDI	16/03/2023 13/07/2023	120
	MIRIAN ZOUNAR DE ARAUJO	TMIE	02/04/2023 28/09/2023	180
	NEIVA ALVES VENTURA MIRANDA	TMIE	15/04/2023 11/09/2023	150
	NEIVA DE SOUZA BOENO	Professor	13/04/2023 09/09/2023	150
	NEIVA SOCORRO BARROS DA CONCEICAO	TNE	30/03/2023 25/09/2023	180
	NELIS DE OLIVEIRA SILVA MAIA	TNE	07/04/2023 03/10/2023	180
	NILENE GOMES PAIXAO	TDI	03/04/2023 29/09/2023	180
	NUBIA CRISTINA NUNES	TDI	14/04/2023 10/09/2023	150
	ODINEZ ASSUNCAO DA SILVA	TDI	08/04/2023 04/10/2023	180
	PAULA VERGINIA MARTINS DE SOUZA ANTONIO	Professor	12/04/2023 08/10/2023	180
	PAULO RICARDO DA SILVA	Professor	27/03/2023 22/09/2023	180
	PETERSON DE OLIVEIRA ROSA	Professor	13/04/2023 09/10/2023	180
	PRISCILLA DUARTE VIEIRA GARCIA	Professor	27/03/2023 22/09/2023	180



ROGINA PATRICIA RODRIGUES DA SILVA	TMIE	05/04/2023 03/07/2023	90
ROSA LILIAN ARRUDA E. DE OLIVEIRA	TDI	09/04/2023 06/08/2023	120
ROSANGELA LEITE DO COUTO	TNE	05/04/2023 01/10/2023	180
ROZINA ARRUDA MIRANDA	TMIE	16/04/2023 14/07/2023	90
SALETE PALOSKI	TDI	20/04/2023 16/10/2023	180
SANDRA EUDOXIA DE SOUZA AMARO	Professor	30/01/2023 29/04/2023	90
SANDRA EUDOXIA DE SOUZA AMARO	TDI	30/01/2023 29/04/2023	90
SANDRA MARTINEZ ESTRAVIS	TMIE	30/03/2023 27/06/2023	90
SANDRA PEREIRA DE MENEZES DOS REIS	TMIE	11/04/2023 09/07/2023	90
SILVIA MARIA DOS SANTOS STERING	Professor	13/04/2023 09/10/2023	180
SONIA EDITH DA SILVA	TMIE	13/04/2023 09/10/2023	180
SORAIA DE QUEIROZ VAZ	TMIE	09/04/2023 05/10/2023	180
SUIZE BARROS DE ALMEIDA	Professor	12/04/2023 10/07/2023	90
SUZENI BENEDITA MORAES FIGUEIREDO	TNE	17/04/2023 15/07/2023	90
TATIANE FERNANDES DE ALMEIDA	TMIE	05/04/2023 02/08/2023	120
VALDIRIA ALMEIDA FIDELIS CARDOSO	TDI	03/04/2023 29/09/2023	180
VALESCA CONCEICAO DE OLIVEIRA NEVES	TMD	29/03/2023 24/09/2023	180
VANIA REGINA RONDON CORSINO	TDI	13/04/2023 09/10/2023	180
WAGNALVA AGUIAR DE LIMA	TDI	19/04/2023 15/10/2023	180
WANDA EVANGELISTA DE SA MOREIRA	TDI	05/04/2023 01/10/2023	180

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá – MT, 12 de maio de 2023.

Prof. Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº263/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE conceder **Licença Médica** aos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação abaixo:

Nº	Servidor (a)	Cargo	Período	Dias
	ADELIA DAS GRACAS NUNES MAGALHAES	Professor	04/04/2023 17/04/2023	14
	ADELIA DAS GRACAS NUNES MAGALHAES	Professor	04/04/2023 17/04/2023	14
	ADELIA MARIANO BILHARES	TMD	02/04/2023 15/04/2023	14
	ADILSON FRIZON	Professor	09/04/2023 07/06/2023	60
	ADMIR RODRIGUES GOMES	Professor	05/04/2023 19/04/2023	15
	ADRIANA CORREIA DOS SANTOS	TNS	10/04/2023 14/04/2023	5
	ADRIANA FERREIRA GOMES MELO	TDI	11/04/2023 15/04/2023	5
	ADRIANE ALVES DOS S. GONZALEZ LARA	TDI	29/03/2023 01/04/2023	4
	AGGIMI VANESSA APARECIDA NOQUELLI	TMIE	30/03/2023 31/03/2023	2
	AGGIMI VANESSA APARECIDA NOQUELLI	TMIE	12/04/2023 14/04/2023	3
	ALAIR PEREIRA DA SILVA	Professor	29/03/2023 31/03/2023	3
	ALINNI SOUZA NERY	Professor	24/03/2023 30/03/2023	7
	ALLINE MARTINELLI TOMAZ	Professor	11/04/2023 18/04/2023	8

ALTAIR ANTONIO FERREIRA FILHO	TAE	01/04/2023 30/05/2023	60
AMANDA ARAUJO CAMPOS	TNS	11/04/2023 25/05/2023	45
AMANDA CAROLINE SILVA	Professor	05/04/2023 04/05/2023	30
AMANDA CHRISTINY DOS SANTOS SEABRA	TMIE	29/03/2023 31/03/2023	3
AMANDA CHRISTINY DOS SANTOS SEABRA	TMIE	13/04/2023 16/04/2023	4
AMANDA RAFAELA DE SOUZA	Professor	12/04/2023 25/04/2023	14
ANA CAROLINA PADILHA RAMSAY	TMIE	29/03/2023 27/04/2023	30
ANA CIRLENE FERREIRA	Professor	31/03/2023 06/04/2023	7
ANA CIRLENE FERREIRA	Professor	07/04/2023 12/04/2023	6
ANA FLAVIA SOARES PULCHERIO	TDI	03/04/2023 07/04/2023	5
ANA MARIA DE CAMPOS	TDI	10/04/2023 09/05/2023	30
ANA PAULA DA SILVA GONCALVES	Professor	28/03/2023 26/04/2023	30
ANDRE LUIS PEDROSO	TMIE	09/04/2023 07/06/2023	60
ANDREA FERREIRA DA SILVA ARAUJO	Professor	25/03/2023 23/04/2023	30
ANDREIA MENEGUETI	Professor	03/04/2023 06/04/2023	4
ANDREIA MENEGUETI	Professor	13/04/2023 11/07/2023	90
ANGELA CRISTINA DA SILVA DUARTE	Professor	30/03/2023 13/04/2023	15
ANGELA CRISTINA DA SILVA DUARTE	TDI	30/03/2023 13/04/2023	15
ANGELA PEREIRA GONCALVES CARDOZO	Professor	12/04/2023 16/04/2023	5
ANTONIA APARECIDA CRUZ DA SILVA	Professor	05/04/2023 04/05/2023	30
ANTONIO NEDI HUBNER	Professor	28/03/2023 28/03/2023	1
ARIELLE MIRANDA DE FARIA	Professor	21/03/2023 19/04/2023	30
BENEDITA APARECIDA ARRUDA DE AGUIAR	TMIE	14/04/2023 14/04/2023	1
BENEDITA ROSE DE ABREU	TDI	29/03/2023 30/03/2023	2
BRUNA ANGELICA DE SOUZA	TDI	30/03/2023 31/03/2023	2
BRUNA ANGELICA DE SOUZA	TDI	03/04/2023 09/04/2023	7
BRUNA ANGELICA DE SOUZA	TDI	14/04/2023 15/04/2023	2
BRUNO GUEDES TELES DO COUTO	TMIE	14/04/2023 16/04/2023	3
CAMILA FIGUEIREDO POUBEL	TAE	04/04/2023 18/04/2023	15
CAMILA MIRANDA MACHADO	TMD	10/04/2023 24/04/2023	15
CARLA BATISTA LIMA	TMIE	06/04/2023 20/04/2023	15
CARLA DANIELLY DOS SANTOS NASCIMENTO	TMIE	25/03/2023 05/04/2023	12
CARLA DANIELLY DOS SANTOS NASCIMENTO	TMIE	06/04/2023 05/05/2023	30
CELMARIO DA SILVA FERNANDES	TMIE	28/03/2023 04/04/2023	8
CIBELE FRANCISCA FONSECA DA SILVA	TDI	28/03/2023 11/04/2023	15
CIRCE MARA FERRAZ GIRALDI	TDI	12/04/2023 14/04/2023	3
CIRLENE SOARES	TDI	18/04/2023 17/05/2023	30
CLAUDIA REGINA PAESE	Professor	30/03/2023 25/04/2023	27
CLAUDIA SIMONY MUNIZ PAES	TDI	04/04/2023 17/04/2023	14
CLAUDINEIA ANTONIA DOS SANTOS BRANDAO	TDI	29/03/2023 01/04/2023	4
CLEA LUCIO	TMIE	28/03/2023 28/03/2023	1
CLEA LUCIO	TMIE	13/04/2023 13/04/2023	1
CLEIDE APARECIDA PEREIRA CIRINO	TDI	14/04/2023 19/04/2023	7
CLEONICE RIBEIRO DO NASCIMENTO	TNE	27/03/2023 25/04/2023	30
CLEUSIDETE RODRIGUES MARIANO	TMIE	10/04/2023 10/04/2023	1



CLEUZA DE SOUZA MENESES	TMIE	30/03/2023 31/03/2023	2
CREIDE LOPES DOS REIS JORGE	Professor	11/04/2023 24/04/2023	14
CREODETE DA COSTA PRADO MARTINS	TNE	27/03/2023 30/03/2023	4
CREUZINETE MIRANDA FARIAS	TDI	27/03/2023 29/03/2023	3
CREUZINETE MIRANDA FARIAS	TDI	30/03/2023 13/05/2023	45
CRISTIANA CYNTIA RIBEIRO	TMIE	17/03/2023 19/03/2023	3
CRISTIANE CATARINA DE OLIVEIRA PASSOS	Professor	04/04/2023 16/04/2023	13
CRISTIANE CATARINA DE OLIVEIRA PASSOS	Professor	04/04/2023 16/04/2023	13
CRISTIANE CATARINA DE OLIVEIRA PASSOS	Professor	17/04/2023 01/05/2023	15
CRISTIANE CATARINA DE OLIVEIRA PASSOS	Professor	17/04/2023 01/05/2023	15
CRISTIANE DA COSTA ESPINDOLA	TNE	11/04/2023 10/05/2023	30
CRISTIANE INES STIMAMILIO	TNE	27/03/2023 25/05/2023	60
CRISTIANE OLIVEIRA VASCONCELOS	Professor	10/04/2023 09/05/2023	30
DAIANA CRISTINA PENZ	TDI	14/03/2023 07/04/2023	25
DAIANE DUARTE DE MELO	TDI	04/04/2023 16/04/2023	13
DANIELLE BARBOSA MARTINS R. MESQUITA	Professor	29/03/2023 12/04/2023	15
DARINY MAEVY ALVES BECKER	Professor	29/03/2023 04/04/2023	7
DEBORA DA CUNHA ORMOND ROSA	TMD	10/04/2023 14/04/2023	5
DINAMARA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	TDI	24/03/2023 29/03/2023	6
DINAMARA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	TDI	04/04/2023 06/04/2023	3
DOMINGOS NICOLAU DE OLIVEIRA	TMIE	12/04/2023 11/05/2023	30
DULCINEIA DE MORAES SANTOS	TDI	06/04/2023 04/06/2023	60
EDENILCE FATIMA DA COSTA	Professor	06/04/2023 15/04/2023	10
EDERSON RIBEIRO LEITE	TDI	30/03/2023 04/04/2023	6
EDILAINÉ CRISTINA DA SILVA ALMEIDA	Professor	13/04/2023 27/04/2023	15
EDILAINÉ MARIA MENDES FERREIRA	Professor	30/03/2023 28/04/2023	30
EDISLENE CONCEICAO DOS REIS	Professor	31/03/2023 05/04/2023	6
EDITH PINTO DE FRANCA CORREA	TDI	24/03/2023 28/03/2023	5
EDITH PINTO DE FRANCA CORREA	TDI	29/03/2023 31/03/2023	3
EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS	Professor	30/03/2023 17/04/2023	19
EDNA ALBERTINA DA SILVA MAGALHÃES	TNE	28/03/2023 26/05/2023	60
EDUARDO POMPEU	TAE	29/03/2023 05/04/2023	8
ELENICE MARIA DE MORAES LOPES	TMIE	11/04/2023 09/06/2023	60
ELIANE AMORIM SILVA	TDI	03/04/2023 03/04/2023	1
ELIANE MENACHO	TDI	12/04/2023 14/04/2023	3
ELIANE MENACHO	Professor	12/04/2023 14/04/2023	3
ELIENAI OLEGARIO PEREIRA	TMIE	01/04/2023 05/04/2023	5
ELIENAI OLEGARIO PEREIRA	TMIE	06/04/2023 04/06/2023	60
ELIONE DAS GRACAS DE JESUS LEMES	TNE	30/03/2023 08/04/2023	10
ELISANGELA LOURENCA DE LIMA	TDI	12/04/2023 26/04/2023	15
ELISANGELA LOURENCA DE LIMA	Professor	12/04/2023 26/04/2023	15
ELIZANGELA TATIANE DE O. FERNANDES	TNE	30/03/2023 31/03/2023	2
ELLEN APARECIDA DE MELO	TNE	13/04/2023 15/04/2023	3
EMILENE PIMENTEL DOS SANTOS	TNE	27/03/2023 27/03/2023	1
ESTELA MARIS DEHN FREITAS	TNE	28/03/2023 01/04/2023	5

ESTELA MARIS DEHN FREITAS	TNE	10/04/2023 29/04/2023	20
EURO MAGALHAES NASCIMENTO	Professor	27/03/2023 31/03/2023	5
EURO MAGALHAES NASCIMENTO	Professor	05/04/2023 05/04/2023	1
EURO MAGALHAES NASCIMENTO	Professor	06/04/2023 06/04/2023	1
EURO MAGALHAES NASCIMENTO	Professor	12/04/2023 26/04/2023	15
EUSANGELA MAGALHAES SOUZA	TDI	29/03/2023 03/04/2023	6
EVA JACOB DE ALMEIDA FRANCA	TDI	12/04/2023 11/05/2023	30
EVA JACOB DE ALMEIDA FRANCA	Professor	12/04/2023 11/05/2023	30
FERNANDA BITENCOURT DE O. NASCIMENTO	Professor	11/04/2023 09/06/2023	60
FERNANDA TEIXEIRA MONGE	TDI	03/04/2023 07/04/2023	5
FRANCIELLE GOMES MARCULINO	TDI	02/04/2023 31/05/2023	60
FRANCIS CRISTINA PAES PREZA ECCO	Professor	02/04/2023 05/04/2023	4
FRANCIS CRISTINA PAES PREZA ECCO	Professor	02/04/2023 05/04/2023	4
GECY DA SILVA	TMIE	28/03/2023 26/04/2023	30
GEIDIENE BORGES MENDES	TNE	12/04/2023 21/04/2023	10
GEORGIA CARLA DE ANDRADE	Professor	05/04/2023 18/04/2023	14
GERALDA DOS SANTOS	Professor	11/04/2023 25/04/2023	15
GERSON BAENA CASTILLO	Professor	29/03/2023 30/03/2023	2
GEVERSON REZENDE PEREIRA	TMIE	03/04/2023 05/04/2023	3
GIOVANIA TEIXEIRA DUARTE	Professor	03/04/2023 02/05/2023	30
GISELLE DE OLIVEIRA PRATES	Professor	31/03/2023 27/04/2023	28
GISELLE PEREIRA BUENO	TMIE	12/04/2023 18/04/2023	7
GISELY MARCONDES	Professor	03/04/2023 02/05/2023	30
GISELY MARCONDES	Professor	03/04/2023 02/05/2023	30
GISLAYNE PATRICIA DE PAULA ARRUDA	TDI	10/04/2023 19/04/2023	10
GISSELE FERNANDA ROMAO DA SILVA	TMIE	10/04/2023 21/04/2023	12
GIZZELE RAQUEL APOLO DOS SANTOS	TMIE	10/04/2023 12/04/2023	3
GIZZELE RAQUEL APOLO DOS SANTOS	TMIE	14/04/2023 14/04/2023	1
GRACIELLE VILMARA DOS SANTOS	TDI	18/03/2023 11/04/2023	25
GRACIELLE VILMARA DOS SANTOS	Professor	18/03/2023 11/04/2023	25
GRAZIELE CORREA DUARTE	TDI	10/04/2023 14/04/2023	5
GREICE MEYRE FELIX CUNHA GUIMARAES	Professor	31/03/2023 29/04/2023	30
GREIZE MARLY FELIX CUNHA DE FEU	Professor	13/04/2023 11/06/2023	60
HELLEN SOUSA MOURA	Professor	31/03/2023 31/03/2023	1
HENRIQUE RODRIGUES JABUR MALUF	Professor	10/04/2023 26/04/2023	17
HOSANA SYNAR DA SILVA	TDI	11/04/2023 10/05/2023	30
IDALVINA PEREIRA DE ALMEIDA	TDI	15/04/2023 04/05/2023	20
ILISSON DO PRADO	Professor	24/03/2023 21/06/2023	90
INDIAMARA DE OLIVEIRA E SILVA	Professor	29/03/2023 04/04/2023	7
IRANEIDE OLIVEIRA DE FREITAS	Professor	30/03/2023 05/04/2023	7
IRINEIA MARIA DOS SANTOS MOREIRA	TDI	02/04/2023 06/04/2023	5
IRINEIA MARIA DOS SANTOS MOREIRA	Professor	02/04/2023 06/04/2023	5
ISABELLA CRISTINA RAMOS FERRAZ	TNS	04/04/2023 15/04/2023	12
ISABELY FERNANDA DE AMORIM	TMIE	10/04/2023 23/04/2023	14
ISLAENE VALERIA CORREA DE MATOS	TDI	11/04/2023 16/04/2023	6
ISMAEL SANTOS DA SILVA	TDI	14/04/2023 20/04/2023	7



IVANA APARECIDA DA SILVA	Professor	29/03/2023 31/03/2023	3
IVANA ROSA GONCALVES	TNE	13/04/2023 27/04/2023	15
IVANIR DA SILVA COELHO	TDI	03/04/2023 02/05/2023	30
IVETE MARIZA CHAULET ALVAO	Professor	05/04/2023 04/05/2023	30
IVETE MARIZA CHAULET ALVAO	Professor	05/04/2023 04/05/2023	30
IVOLEIDES LEILA BATISTA DO AMARAL	Professor	09/04/2023 08/05/2023	30
IZABEL ANTUNES DE SOUSA LOPES	Professor	22/03/2023 23/03/2023	2
IZABELLA BORRALHO ESTEVENS CAMES	TMD	03/04/2023 09/04/2023	7
IZABETH MUNIZ DE OLIVEIRA	TMIE	03/04/2023 11/04/2023	9
IZABETH MUNIZ DE OLIVEIRA	TMIE	11/04/2023 13/04/2023	3
JACILDO DA SILVA MONTEIRO	TNE	30/03/2023 05/04/2023	7
JACILDO DA SILVA MONTEIRO	TNE	11/04/2023 10/05/2023	30
JACQUES LENOIR GUSMAO MORAES	Professor	03/04/2023 01/06/2023	60
JAMILA ESTER VALERIANO GOMES	TDI	18/04/2023 01/06/2023	45
JANE DOS SANTOS PEREIRA	TNE	26/03/2023 01/04/2023	7
JESSYCA DA SILVA LIRA	Professor	03/04/2023 06/04/2023	4
JESSYCA DA SILVA LIRA	TDI	03/04/2023 06/04/2023	4
JOANILDES DE ARAUJO GOMES	TDI	29/03/2023 27/04/2023	30
JOANIRDES DOMINGAS DA SILVA FREITAS	TDI	26/03/2023 29/03/2023	4
JOANIRDES DOMINGAS DA SILVA FREITAS	Professor	26/03/2023 29/03/2023	4
JOCILENE CAMPOS DE CARVALHO	TDI	04/04/2023 06/04/2023	3
JOEL ACELINO BISPO DA COSTA	TNE	17/04/2023 20/04/2023	4
JOSE PEQUENO DA SILVA NETO	TMIE	10/04/2023 14/04/2023	5
JOSEMARE CIPRIANA FERREIRA	TDI	02/04/2023 01/05/2023	30
JOSIDELMA NUNES DA SILVA	TDI	01/04/2023 15/04/2023	15
JOSIDELMA NUNES DA SILVA	Professor	01/04/2023 15/04/2023	15
JOSINETE ROSA DE CARVALHO	TDI	03/04/2023 09/04/2023	7
JUCIMEIRE DA SILVA MARQUES	TDI	06/04/2023 25/04/2023	20
JULIANE CORTEZ ANDRADE	Professor	15/04/2023 29/04/2023	15
KARINA GOMES GUIMARAES	TNS	27/03/2023 01/04/2023	6
KAROLLINE ALVES DA SILVA LEITE	Professor	30/03/2023 01/04/2023	3
KAROLLINE ALVES DA SILVA LEITE	Professor	30/03/2023 01/04/2023	3
KAROLLINE ALVES DA SILVA LEITE	Professor	02/04/2023 06/04/2023	5
KAROLLINE ALVES DA SILVA LEITE	Professor	02/04/2023 06/04/2023	5
KAROLLINE ALVES DA SILVA LEITE	Professor	10/04/2023 09/05/2023	30
KAROLLINE ALVES DA SILVA LEITE	Professor	10/04/2023 09/05/2023	30
KELLEN CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS	TDI	30/03/2023 25/04/2023	27
KELLEN PATRICIA DELLER GASQUES	TNE	04/04/2023 02/06/2023	60
KELLY CRISTINA SANTOS MOREIRA	TDI	28/03/2023 26/04/2023	30
LAURA LUCIANA DE FREITAS ROCHA	TDI	14/04/2023 12/07/2023	90
LAURA YULE DE ALENCAR ALCANTARA	Professor	11/04/2023 24/04/2023	14
LIDIA SOARES DE CAMPOS	Professor	06/04/2023 20/04/2023	15
LILIAN CASSIA CORREA PIO PEREIRA	TDI	06/04/2023 19/04/2023	14
LILIANA DA SILVA MOURA FREITAS	TDI	27/03/2023 31/03/2023	5
LINDERCI FERNANDES DE ALENCASTRO	TNE	13/04/2023 14/04/2023	2
LUCIA REGINA CORREA	TDI	31/03/2023 06/04/2023	7

LUCIANA APARECIDA JORGE DE FRANÇA	TNE	28/03/2023 29/03/2023	2
LUCIANA LEONARDO DA SILVA	Professor	09/04/2023 11/04/2023	3
LUCIANA LEONARDO DA SILVA	Professor	09/04/2023 11/04/2023	3
LUCIANE PINTO DE ALMEIDA	TMIE	12/04/2023 11/05/2023	30
LUCIANE ROCHINSKI LEITE	TDI	31/03/2023 06/04/2023	7
LUCILENE MORAIS COSTA DOS SANTOS	Professor	29/03/2023 12/04/2023	15
LUCIMEIA BRITO BATISTA PRADO	TDI	04/04/2023 03/05/2023	30
LUIS CARLOS DE OLIVEIRA	TDI	17/04/2023 20/04/2023	4
LUISA EIDT ASSIS	Professor	16/03/2023 14/05/2023	60
LUZIA OLIVEIRA ARRUDA	TNE	01/04/2023 30/04/2023	30
MAGDA AMARAL COELHO	Professor	12/04/2023 21/04/2023	10
MAIAME CARVALHO PINHEIRO	Professor	12/04/2023 25/04/2023	14
MARCELO DIAS DA SILVA	Professor	03/04/2023 03/04/2023	1
MARCELO DIAS DA SILVA	Professor	12/04/2023 26/04/2023	15
MARCIA BARONIO DE GOIS	Professor	27/03/2023 31/03/2023	5
MARCIA BARONIO DE GOIS	Professor	04/04/2023 05/04/2023	2
MARCIA FERNANDA BROGIO RIBEIRO RUSSI	Professor	29/03/2023 31/03/2023	3
MARCIA MARIA AIRES DE CARVALHO	TDI	27/03/2023 25/04/2023	30
MARCIA MARIA DE SOUZA FERREIRA	TDI	29/03/2023 04/04/2023	7
MARIA DE LURDE ARRUDA	TDI	12/04/2023 26/04/2023	15
MARIA FATIMA DE HOLANDA	TDI	29/03/2023 12/04/2023	15
MARIA FATIMA DE HOLANDA	TDI	13/04/2023 19/04/2023	7
MARIA IVONE PAES DA VEIGA	Professor	28/03/2023 06/04/2023	10
MARINALVA SANTANA DA SILVA ARAUJO	TDI	13/04/2023 21/04/2023	9
MARISTELLA GOMES CALDAS	Professor	04/04/2023 03/05/2023	30
MARISTELLA GOMES CALDAS	Professor	04/04/2023 03/05/2023	30
MARLENE LEONARDA MORAES DE OLIVEIRA	TDI	05/04/2023 04/05/2023	30
MARLI DA CONCEICAO MENDES	TNE	31/03/2023 04/04/2023	5
MARLI SANTOS DA SILVA	TDI	30/03/2023 18/04/2023	20
MARTA DA CONCEICAO DE PAULA	Professor	12/04/2023 21/04/2023	10
MARTA DA CONCEICAO DE PAULA	Professor	12/04/2023 21/04/2023	10
MAURO CARLOS DA SILVA	TMIE	11/04/2023 10/05/2023	30
MELINA COSTA TROUY	TMIE	12/04/2023 12/04/2023	1
MICHELYNE CRISTINA DE ALMEIDA PIRES	TDI	29/03/2023 27/04/2023	30
MICIANY SOARES DA SILVA	TDI	12/04/2023 23/04/2023	12
MIKAEL CESAR OLIVEIRA DA SILVA	TMIE	29/03/2023 12/04/2023	15
MYLDRED CUNHA MARTINS	TNE	03/04/2023 05/04/2023	3
NAIANE GAJO SILVA	TMD	06/04/2023 12/04/2023	7
NEIVA ALVES VENTURA MIRANDA	TMIE	12/04/2023 14/04/2023	3
NEIVA SOCORRO BARROS DA CONCEICAO	TNE	13/04/2023 27/04/2023	15
NELI CALARZANS DO NASCIMENTO	TDI	27/03/2023 31/03/2023	5
NILCE GORGONHA BENITEZ	TNE	31/03/2023 31/03/2023	1
NILENE GOMES PAIXAO	TDI	03/04/2023 03/04/2023	1
NIVALDA MENDES DIAS	TDI	12/04/2023 26/04/2023	15
ODAIR DE FRANCA NEVES	TMIE	06/04/2023 20/05/2023	45
OILZA DE PINHO COSTA PEREIRA	Professor	28/03/2023 28/03/2023	1
OTILIA MARIA PEREIRA DA SILVA	TNE	27/03/2023 07/04/2023	12



PATRICIA RODRIGUES BORGES SOLER	Professor	03/04/2023 01/06/2023	60
PATRICIA ZABOTTO FERREIRA	TDI	31/03/2023 29/05/2023	60
PATRICIA ZABOTTO FERREIRA	Professor	31/03/2023 29/05/2023	60
PAULA VERGINIA MARTINS DE SOUZA ANTONIO	Professor	05/04/2023 11/04/2023	7
RITALMA GOMES DE FARIAS	TMIE	02/04/2023 28/04/2023	27
ROSANA FERREIRA DO NASCIMENTO SANTANA	TDI	05/04/2023 11/04/2023	7
ROSANA PEREIRA NOGUEIRA	TNE	27/03/2023 29/03/2023	3
ROSANA SILVA DE JESUS	TDI	10/04/2023 24/04/2023	15
ROSANGELA DE ALMEIDA MAMORE	TNE	30/03/2023 12/04/2023	14
ROSANGELA KARLA DE SOUZA	TNE	03/04/2023 02/05/2023	30
ROSILEI GONCALINA DA SILVA MAGALHAES	TDI	03/04/2023 02/05/2023	30
ROSILENE PIOVESAN	TDI	03/04/2023 17/04/2023	15
ROSIMEIRE DIAS DE ALMEIDA	TDI	28/03/2023 11/05/2023	45
ROSINEIA PEREIRA BARCELOS AVELAR	TDI	28/03/2023 26/04/2023	30
ROSINEIDE MARIA DA COSTA N. DA COSTA	TMD	11/04/2023 25/04/2023	15
ROSINETE MARIA DE ARAUJO CAMARAO	TDI	04/04/2023 07/04/2023	4
RUTH DO NASCIMENTO FERREIRA	TMIE	27/03/2023 05/04/2023	10
SAMARA GRICYA DA SILVA CORREA VALGA	TMIE	03/04/2023 07/04/2023	5
SANDRA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS	Professor	12/04/2023 11/05/2023	30
SANTA ROCHA DE OLIVEIRA FERREIRA	TNE	10/04/2023 12/04/2023	3
SANTIAGO DOS SANTOS RIBEIRO	TMIE	03/04/2023 02/05/2023	30
SELMA ANDREIA DE MORAES	Professor	31/03/2023 13/04/2023	14
SELMA ANDREIA DE MORAES	Professor	27/03/2023 30/03/2023	4
SELMA DE ALBUQUERQUE RODRIGUES	Professor	14/04/2023 13/05/2023	30
SEVERINO DE LIMA	TMIE	31/03/2023 29/04/2023	30
SHEILA CRISTINA RODRIGUES NEVES	TNE	12/04/2023 26/04/2023	15
SILMARA FLORO DOS SANTOS	TDI	22/03/2023 04/04/2023	14
SILVANA CARVALHO CARDOSO	Professor	13/04/2023 28/04/2023	16
SILVANA LOURDES CARVALHO DE ALMEIDA	TMIE	27/03/2023 25/04/2023	30
SILVIA CELIA TOMAZ DE OLIVEIRA	TNS	27/03/2023 31/03/2023	5
SILVIA MARIA DOS SANTOS STERING	Professor	03/04/2023 12/04/2023	10
SOLANGE BENETTI	Professor	10/04/2023 16/04/2023	7
SOLANGE DE ANDREA	TMIE	14/04/2023 13/05/2023	30
SOPHIA DECKMANN MAIA	TDI	10/04/2023 09/05/2023	30
SUIZE BARROS DE ALMEIDA	Professor	27/03/2023 11/04/2023	16
SURIZADAY FATIMA DE SOUZA	TDI	28/03/2023 31/03/2023	4
SUZANA MARIA FERREIRA DA SILVA DUARTE	TDI	24/03/2023 24/03/2023	1
SUZETE GOMES PEREIRA	TDI	30/03/2023 28/05/2023	60
SUZI MARINEUSA BELO	Professor	04/04/2023 07/04/2023	4
TANIA ALMADA DA SILVA	Professor	11/04/2023 14/04/2023	4
TANIA ALMADA DA SILVA	Professor	11/04/2023 14/04/2023	4
TANIA SEBASTIANA DOS SANTOS ARAUJO	TDI	30/03/2023 06/04/2023	8
TATIANE OLIVEIRA MATOS	TDI	28/03/2023 26/04/2023	30
TAYSA PAGANOTTO LEMES	Professor	24/03/2023 22/04/2023	30

THAISSA MOURA DA SILVA FIGUEIREDO	Professor	28/03/2023 11/04/2023	15
THAISSA MOURA DA SILVA FIGUEIREDO	Professor	12/04/2023 11/05/2023	30
THANIA MARIA FERREIRA DA SILVA	TMIE	30/03/2023 28/04/2023	30
VALDINETE APARECIDA DOS SANTOS	TMIE	27/03/2023 28/03/2023	2
VALDINETE APARECIDA DOS SANTOS	TMIE	05/04/2023 05/04/2023	1
VALDINETE APARECIDA DOS SANTOS	TMIE	10/04/2023 12/04/2023	3
VANESSA ADELINA DE MELLO LOBO LIMA	Professor	10/04/2023 24/04/2023	15
VANESSA ALMEIDA BATISTA DE ANDRADE	Professor	03/04/2023 02/05/2023	30
VANETE TEIXEIRA DAMACENO	Professor	04/04/2023 18/04/2023	15
VANILSON DA SILVA PEREIRA	TMIE	03/04/2023 05/04/2023	3
VERA LUCIA DE JESUS BRANDAO	TMIE	18/04/2023 17/05/2023	30
VICTOR CASTILHO SILVA	Professor	12/04/2023 14/04/2023	3
VIVIANNY FERREIRA DE SOUZA	Professor	30/03/2023 31/03/2023	2
VIVIANNY FERREIRA DE SOUZA	Professor	30/03/2023 31/03/2023	2
VIVIANNY FERREIRA DE SOUZA	Professor	05/04/2023 06/04/2023	2
VIVIANNY FERREIRA DE SOUZA	Professor	05/04/2023 06/04/2023	2
WENDER BENEDITO SIGARINI	TMIE	31/03/2023 29/05/2023	60
WEYBOLL ROCHA WEIMER	Professor	11/04/2023 25/05/2023	45
WOLNEY DEOCLECIO DE C. BORGES PINHEIRO	Professor	04/04/2023 06/04/2023	3
ZAINE CARINE DE ALMEIDA	Professor	12/04/2023 10/06/2023	60
ZILMARI BARBALHO ARAUJO	TDI	03/04/2023 05/04/2023	3
ZILMARI BARBALHO ARAUJO	TDI	06/04/2023 06/04/2023	1

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá – MT, 12 de maio de 2023.

Profª. Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.934 DE 15 DE MAIO DE 2023.

INCLUI O FESTIVAL DA PAMONHA DA COMUNIDADE DO RIO DOS PEIXES NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá o Festival da Pamonha da Comunidade do Rio dos Peixes, a ser comemorado no mês de abril.

Parágrafo único. Os dias do Festival no mês de abril serão definidos em comum acordo entre as Secretarias afins com Produtores e Comerciantes da Comunidade Rio dos Peixes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.935 DE 15 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ A SEMANA DA CRIATIVIDADE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do município de Cuiabá, a Semana da Criatividade, Inovação e Sustentabilidade de Cuiabá, a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 21 de abril, Dia Mundial da Criatividade e Inovação segundo a Organização das Nações Unidas - ONU.

Parágrafo único. Os eventos relacionados à Semana da Criatividade, Inovação e Sustentabilidade de Cuiabá poderão ser realizados em qualquer outra data do mês de abril em caso de inviabilidade na semana que compreende o dia 21 de abril.

Art. 2º A Semana da Criatividade, Inovação e Sustentabilidade de Cuiabá poderá ser comemorada com a realização de reuniões, palestras, seminários, atividades culturais, workshops, feiras e outros eventos relacionados à criatividade, à economia criativa e à inovação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser obtidas mediante doações, campanhas e parcerias com o setor privado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.936 DE 15 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE AÇÕES PREVENTIVAS À DEPRESSÃO E AO SUICÍDIO ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o programa de ações preventivas na rede municipal de ensino, visando combater a depressão e o suicídio entre crianças e adolescentes.

Art. 2º Poderão às unidades escolares promover encontros com as famílias para inseri-las no debate.

Art. 3º A implantação e as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.937 DE 15 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O "DIA MUNICIPAL DA EQUIDADE ESCOLAR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá, o "Dia Municipal da Equidade Escolar", que será lembrado, anualmente, no dia 28 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 9.644 DE 15 DE MAIO DE 2023

REGULAMENTA A COBRANÇA DOS VALORES PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a regularização fundiária traz a valorização dos imóveis, aquecendo o mercado imobiliário e promovendo o crescimento econômico do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 e a Lei Complementar nº 523, de 02 de março de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no Art. 21, inc. I, alíneas "d" e "e", e no Art. 38 da Lei Complementar n.º 523, de 02 de março de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Considera-se justo valor da unidade imobiliária regularizada consoante a Planta Valores Genéricos – PVG, a qual consiste na atualização do valor de cada terreno, através do Padrão de Rua - PR e das Construções através do Padrão de construção,

atualizada de acordo com o previsto no Código Tributário Municipal, que servirá como referência para todos os instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 2º Fica regulamentada a metodologia para determinação de preço nos processos de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb-S, nos casos em que exceder ao limite máximo, consoante nas alíneas "d" e "e", I, Art. 21.

Parágrafo único. Será concedido o desconto de 70% (setenta por cento) ao valor total do cálculo, baseado no metro quadrado atribuído através da planta genérica de valores, atualizada conforme determina a legislação, aplicados aos imóveis residenciais ou mistos.

Art. 3º Fica regulamentada a metodologia para determinação de preço nos processos de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb-E, consoante Art. 38, ambos da LC nº 523, de 02 de março de 2023:

§ 1º Será concedido o desconto de 35% (setenta por cento) ao valor total do cálculo, caso o interessado/beneficiário opte por efetuar o pagamento à vista, baseado no metro quadrado atribuído através da planta genérica de valores, atualizada conforme determina a legislação, aplicados aos imóveis residenciais ou mistos, em imóveis inseridos em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.

§ 2º Será concedido o desconto de 20% (setenta por cento) ao valor total do cálculo, caso o interessado/beneficiário opte por efetuar o pagamento à vista, baseado no metro quadrado atribuído através da planta genérica de valores, atualizada conforme determina a legislação, aplicados aos imóveis residenciais ou mistos, em imóveis inseridos nas demais áreas não classificadas anteriormente.

Art. 4º O pagamento poderá ser feito em até 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 5º A transferência ou outorga da propriedade ao requerente só ocorrerá após a quitação total do débito.

Art. 6º Em havendo inadimplência por parte do ocupante, este será notificado para regularizar o débito no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Considera-se inadimplência o atraso de 02 (duas) parcelas.

§ 2º Nas parcelas em atraso, incidirá juros e correção monetária nos mesmos índices cobrados pela Secretaria Municipal de Fazenda aos débitos não tributários.

§ 3º Caso o ocupante não regularize o débito, a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, poderá incluí-lo em Cadastro de Inadimplente, notificando o Cartório de Registro de Imóveis competente para dar baixa à averbação em nome do beneficiário.

§ 4º O beneficiário ficará dispensado do pagamento previsto no art. 1º, se comprovar que a aquisição do imóvel ocorreu por meio de doação Municipal ou se comprovar a realização, à época, do efetivo pagamento integral ao Município de Cuiabá, ainda que pela Agência Municipal de Habitação, ou outros órgãos correlacionados à regularização fundiária, caso a aquisição tenha ocorrido por outra modalidade.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 9.603, de 11 de abril de 2023.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palacio Alencastro, em Cuiabá, 15 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.645 DE 15 DE MAIO DE 2023.

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DO Programa BEM MORAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 6.380, de 18 de abril de 2019, que instituiu o PROGRAMA BEM MORAR – A PREFEITURA REFORMA SUA CASA e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os arts. 15 e 20, § 2º da Lei nº 6.380, de 18 de abril de 2019.

DECRETA:

CAPITULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º O PROGRAMA BEM MORAR – A PREFEITURA REFORMA SUA CASA refere-se à concessão de subvenção para aquisição de materiais de construção e mão de obra, destinada a construção, ampliação, reforma e regularização edilícia de unidades habitacionais.

Art. 2º A inclusão do imóvel para fins do benefício se dará mediante adesão formal do interessado e levantamento realizado Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, após vistoria, análise técnica, elaboração de projeto e assinatura de termo de adesão em conformidade com os requisitos previstos na Lei nº 6.380/2019 e neste Decreto.

Art. 3º A SMHARF prestará assistência técnica aos beneficiários, consistindo na elaboração e execução de projeto habitacional, para construção, ampliação, reforma ou regularização edilícia.

§1º A materialização do projeto, consistente na mão de obra para a execução da intervenção, ficará a cargo do beneficiário.

§2º O Poder Público não se responsabiliza pela execução da obra e/ou danos



decorrentes da prestação do serviço de construção, reforma, ampliação ou regularização edilícia.

CAPITULO II

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º A execução e gestão serão exercidas pela Coordenadoria Técnica de Projetos da SMHARF, com apoio dos demais setores da Pasta, por meio da Comissão de Gestão do Programa Bem Morar, indicada por Portaria.

Art. 5º A Comissão será composta por:

Coordenador Geral, a quem compete a gestão do Programa;

Coordenador(es) Técnico(s), cuja função é gerenciar as equipes de Assistentes Técnicos;

Assistentes Técnicos, que realizarão o acompanhamento da execução do projeto;

CAPITULO III

DA ADESÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º A participação no Programa depende de inscrição do interessado e preenchimento dos requisitos.

§1º Para realizar a inscrição o interessado deverá comparecer pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMHARF), no setor de protocolo, munido dos documentos descritos no art. 17 da Lei nº 6.380/2019.

§2º A veracidade das informações apresentadas é ônus do beneficiário, que poderá ser responsabilizado legalmente em caso de falsidade.

Art. 7º O processo de inscrição será encaminhado para a Coordenadoria Técnica de Projetos da SMHARF que analisará o preenchimento dos requisitos e decidirá sobre o pedido.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Técnica de Projetos poderá solicitar apoio dos demais setores para realizar a análise de que trata o caput.

Art. 8º Deferido o cadastro, a equipe técnica da SMHARF fará vistoria no imóvel para verificar as melhorias necessárias e as demandas da família inscrita.

§1º Havendo divergência entre o desejo do beneficiário e os problemas apurados pela SMHARF, prevalecerá a avaliação da equipe técnica.

§2º Caso o imóvel necessite de diversas intervenções, cujo valor ultrapasse o montante máximo estabelecido em lei, deve(m) ser priorizada(s) aquela(s) com maior(es) risco(s) de dano(s).

Art. 9º Indeferido o registro do beneficiário, esse será cientificado e terá 15 (quinze) dias corridos para apresentar pedido de reconsideração à Coordenadoria Técnica de Projetos da SMHARF.

§1º A Coordenadoria Técnica de Projetos decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§2º Findo o prazo do caput sem manifestação do beneficiário ou sendo negada a reconsideração, a vaga será destinada ao próximo solicitante, obedecida a ordem de protocolo.

Art. 10. Após vistoria, a SMHARF elaborará projeto com cronograma de execução e apresentará ao beneficiário que, se de acordo com a solução escolhida, assinará o TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA BEM MORAR, anexo I.

Parágrafo único. Caso o beneficiário discorde, poderá apresentar reconsideração, que seguirá o trâmite estabelecido no art. 9º.

Art. 11. Após assinatura do termo de adesão, o processo será encaminhado ao Diretoria Administrativa e Financeira da SMHARF para viabilização do cartão magnético para aquisição dos materiais de construção civil.

§1º Emitido o cartão, o Diretoria Administrativa e Financeira notificará o beneficiário para a retirada.

§2º O beneficiário deverá assinar recibo e será informado sobre as empresas credenciadas para compra dos materiais.

CAPITULO IV

DO CREDENCIAMENTO PARA EMPRESAS DO RAMO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 12. Os estabelecimentos comerciais interessados em fornecer materiais de construção através do Programa Bem Morar deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, observadas, entre outras condições previstas nas normas ou no contrato, as seguintes:

O cadastramento implicará na adesão às condições de pagamento estabelecidas pela Secretaria;

Não será admitida cobrança adicional, do Município ou do beneficiário, a qualquer título, nem a prática de preços diferenciados daqueles previstos para o pagamento à vista em espécie;

É vedado o condicionamento do fornecimento à aquisição de outros produtos ou a qualquer outra circunstância;

Deverá ser emitido, a cada venda, o respectivo documento fiscal em nome do beneficiário.

CAPITULO V

DO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Art. 13. A assistência técnica se subdivide em dois aspectos:

Elaboração e execução do projeto habitacional, que será realizado por engenheiros ou arquitetos urbanistas que componham o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e que estejam devidamente cadastrados nos conselhos de classe, CREA e CAU, respectivamente;

Supervisão e avaliação das ações, que poderá ser realizada em regime de colaboração com os órgãos conveniados quando for o caso;

§1º Para consecução do disposto no inciso I, a SMHARF poderá solicitar apoio às demais Secretarias, mediante pedido de cessão de servidores pelo tempo que durarem as atividades.

§2º Os convênios realizados com base no inciso II, serão regidos pelas normas estabelecidas nos instrumentos que os formalizarem.

CAPITULO VI

DA SUBVENÇÃO

Art. 14. O valor máximo que poderá ser liberado ao beneficiário é aquele previsto no art. 19 da Lei nº 6.380/2019, obedecido os percentuais de aplicação de:

75% (setenta e cinco por cento) para material de construção civil; e

25% (vinte e cinco por cento) para mão de obra.

Parágrafo Único. O montante específico será estimado após vistoria e elaboração do projeto e terá como base a complexidade e os materiais necessários para a intervenção.

Art. 15. A subvenção será:

Prévia, para a compra dos materiais de construção; e

Posterior, para repor o custo de mão de obra.

§1º Na hipótese do inciso I, o beneficiário comparecerá a uma das empresas credenciadas e adquirirá os itens referentes à cota, descritos no cronograma de execução, utilizando-se exclusivamente do cartão magnético fornecido pela SMHARF para realizar o pagamento.

§2º Os valores serão liberados por cotas subsequentes, seguindo o cronograma de execução e após a aprovação da cota anterior, por meio de medição realizada pela equipe técnica da SMHARF e ratificada pelo Coordenador Técnico, que ateste a utilização dos materiais adquiridos conforme previsto no projeto.

§3º No caso do inciso II, estando de posse dos materiais, o beneficiário contratará, conforme lhe aprouver, a mão de obra para a execução do serviço e, após a finalização e a aprovação da SMHARF, receberá o montante estipulado mediante transferência para conta bancária de sua titularidade.

§4º Caso o contrato de prestação de serviço, firmado entre beneficiário e operário, estabeleça pagamento adiantado ou imediatamente após a conclusão do serviço, esse deverá ser suportado pelo beneficiário.

§5º Em nenhuma hipótese o valor referente ao custeio da prestação de serviço será repassado ao beneficiário antes da aprovação da obra pela SMHARF.

CAPITULO VII

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 16. Para fins de acompanhamento, a Comissão de Gestão do Programa Bem Morar estabelecerá cronograma levando em consideração as especificidades técnicas dos projetos aprovados.

Art. 17. As visitas in loco serão realizadas pelos Assistentes Técnicos, sob a supervisão do Coordenador Técnico da área.

Art. 18. Após cada medição, o Assistente Técnico, encaminhará o resultado ao Coordenador Técnico para avaliação.

Art. 19. As medições obedecerão aos critérios estabelecidos pela Comissão de Gestão e se limitarão aos aspectos visuais, com o intuito de verificar a correta utilização do benefício.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelos aspectos técnicos relativos às normas de engenharia e construção, notadamente em relação à segurança e qualidade da intervenção, são do beneficiário juntamente com o prestador de serviço por ele contratado, quando for o caso.

Art. 20. Aprovado pelo Coordenador Técnico, o processo seguirá para apreciação do Coordenador Geral que, se de acordo, emitirá laudo técnico para subsidiar o pagamento da cota referente à mão de obra ou liberação do crédito para aquisição dos materiais relativos à etapa seguinte.

Art. 21. O pagamento será efetuado pela Diretoria Administrativa e Financeira da SMHARF, que dará ciência à Comissão Gestora do Programa.

CAPITULO VIII

DA APLICAÇÃO INDEVIDA DOS RECURSOS

Art. 22. A aplicação indevida dos recursos do financiamento de que trata a Lei Municipal nº 6.380/2019, pelo beneficiário, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas e penais cabíveis:



Vedação de recebimento de recursos ou benefícios associados a qualquer programa habitacional em âmbito municipal ou estadual;

Obrigação de devolver integralmente os valores recebidos, corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E).

Parágrafo único. Não efetuado o ressarcimento de que trata o inciso II do "caput" deste artigo no prazo fixado na notificação expedida pelo Poder Público, fica o beneficiário ciente de que o valor será inscrito em dívida ativa, para fins de execução judicial.

Art. 23. A aplicação indevida se caracteriza, dentre outras situações, pela:

Compra de materiais diferentes ou em quantidade diversa do que consta no cronograma de execução elaborado pela SMHARF;

A falta de utilização ou deterioração dos materiais, por culpa do beneficiário;

Aplicação dos materiais para intervenção não prevista no projeto;

Inobservância do projeto aprovado pela SMHARF;

Cessão da subvenção a terceiros;

Ausência de apresentação das notas fiscais.

Art. 24. Havendo suposta aplicação indevida de recursos pelo beneficiário, a Coordenadoria Técnica de Projetos instaurará processo com os documentos que evidenciam a situação e notificará o beneficiário para apresentação de defesa no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 25. Quedando-se inerte o beneficiário ou após sua manifestação, a Coordenadoria Técnica de Projetos encaminhará os autos ao Secretário Municipal da Pasta, que decidirá sobre o feito, com o apoio da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos ou excepcionais serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, após ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT 15 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.646 DE 15 DE MAIO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DO MUNICÍPIO CUIABÁ/MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos incisos III e VI, art. 41 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o art. 5º, caput, VI da Lei Municipal nº 3.707/97 e art. 9º, da Lei nº 5.289/2.009;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, que funcionará junto aos Órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 15 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece normas para funcionamento e organização do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-CME/Cuiabá-MT tendo por base a Lei Federal n.º 9.394/1.996 que estabelece diretrizes e bases da Educação Nacional, a Lei Complementar Municipal n.º 220/2.010. Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a Lei Municipal n.º 5.289/2.009 que institui o Sistema de Ensino de Cuiabá, a Lei Municipal n.º 5.354/2.010 que dispõe sobre a organização, estrutura, competência, funcionamento e composição deste Conselho e suas alterações dadas pela Lei Municipal nº 5.717/2.013 e pela Lei Municipal nº 5.865/2.014.

Art. 2º O CME/Cuiabá-MT é órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento superior do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá, como seu integrante, sendo-lhe assegurados os princípios da representatividade, pluralidade, autonomia e democracia no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação é formado, na sua estrutura funcional, por:

I - Conselho Pleno;

II - Câmara de Educação Infantil;

III - Câmara de Ensino Fundamental e Legislação e Normas;

IV - Comissões Permanentes ou Temporárias.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Cuiabá tem como finalidade assegurar aos grupos representativos da Sociedade Civil e Poder Público Municipal, o diálogo e o direito de participar da definição e acompanhamento da execução das políticas públicas para a educação do município de Cuiabá, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Educação de Cuiabá:

I - participar da definição das políticas municipais de educação e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

II - acompanhar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação do Sistema Municipal de Ensino;

III - conhecer a realidade educacional do município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo, permanência, rendimento escolar e da qualidade educacional dos alunos;

IV - propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico e formação profissional;

V - normatizar o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental em todas as etapas e modalidades das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá;

VI - credenciar Instituições de Ensino e autorizar o funcionamento de cursos das Instituições Públicas Municipais e das Instituições Privadas de Educação Infantil;

VII - emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica, no âmbito Municipal, que lhe forem submetidas pelos poderes Executivo e Legislativo Municipal, e por entidades da sociedade civil organizada e/ou cidadãos;

VIII - fiscalizar as políticas públicas educacionais no cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação, com suporte estrutural da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá-SME/Cuiabá-MT;

IX - analisar as estatísticas educacionais, oferecendo subsídios aos órgãos do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT;

X - acompanhar os dados de matrícula da população em idade escolar em todas as etapas e modalidades na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Educação Básica;

XI - mobilizar a sociedade civil para a garantia da gestão democrática nas Unidades Educacionais e nas instituições públicas vinculadas à SME/Cuiabá-MT;

XII - participar e acompanhar a gestão dos Órgãos do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT;

XIII - acompanhar a elaboração e execução da Avaliação Institucional das Instituições Municipais de Ensino para a garantia da qualidade da Educação;

XIV - acompanhar o censo anual escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT;

XV - acompanhar o processo de eleição da equipe gestora das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal;

XVI - articular junto aos demais Sistemas Educacionais ações de cooperação por meio do regime de colaboração que visem a melhoria da qualidade de ensino;

XVII - zelar pelo cumprimento das normas educacionais;

XVIII - exercer outras atribuições correlatas das que lhe forem designadas frente às novas legislações;

XIX - elaborar e alterar, quando necessário, o seu Regimento.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação de Cuiabá - CME/Cuiabá-MT é composto por 17 Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes em suas respectivas instituições ou órgãos representativos dos segmentos sociais e Poder Público do Município de Cuiabá-MT.

I - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação-SME/Cuiabá-MT;

II - 02 (dois) representantes do Conselho da Criança e do Adolescente-CMDCA;

III - 02 (dois) representantes do segmento de pais de alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

IV - 02 (dois) representantes de estudantes da Educação Básica Pública, indicado por entidade de Estudantes Secundaristas;

V - 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública-SINTEP/Subsede Cuiabá-MT;

VI - 02 (dois) representantes da Rede Privada de Ensino que ofertem Educação Infantil, sendo 01 (um) membro do SINEPE/MT- Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso/MT e 01 (um) membro do SINTRAE/MT-Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso;

VII - 02 (dois) representantes de Diretores das Escolas Públicas Municipais, eleitos pelo Colegiado de Diretores, sendo um representante da Educação Infantil e outro do



Ensino Fundamental;

VIII - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Cuiabá/CMPIR/Cuiabá-MT.

§ 1º Os membros do CME/Cuiabá-MT serão nomeados por ato do Prefeito Municipal de Cuiabá para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, não podendo ser indicado por outra entidade ou segmento após o término da recondução por um período de 04 (quatro) anos.

§ 2º Os Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes nomeados e devidamente empossados em Sessão do Conselho Pleno, conforme a composição constante no caput e incisos deste Artigo, terão assegurados o término de seus mandatos.

§ 3º As Câmaras serão constituídas pelos Conselheiros da seguinte forma:

I - Câmara de Educação Infantil - 08 Conselheiros:

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública-SINTEP/Subsede Cuiabá-MT;

b) 01 (um) representante do SINEPE/MT - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso;

c) 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá-SME/Cuiabá-MT;

e) 01 (um) representante de Pais de estudantes das Escolas da Rede Municipal de Cuiabá-MT;

f) 01 (um) representante de Diretores das Escolas Públicas Municipais DE Cuiabá-MT;

g) 01 (um) representante de Estudantes da Educação Básica Pública, indicado por entidade de Estudantes Secundaristas;

II - Câmara de Ensino Fundamental e Legislação e Normas - 09 Conselheiros:

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública-SINTEP/Subsede Cuiabá-MT;

b) 01 (um) representante do SINTRAE/MT-Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso;

c) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá-MT;

e) 01 (um) representante de Pais de estudantes das Escolas da Rede Municipal de Cuiabá-MT;

f) 01 (um) representante de Diretores das Escolas Públicas Municipais de Cuiabá-MT;

g) 01 (um) representante de Estudantes da Educação Básica Pública, indicado por entidade de Estudantes Secundaristas;

h) 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Cuiabá-CMPIR.

§ 4º O Conselheiro Titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

Art. 6º A composição dos Conselheiros do CME/Cuiabá-MT renovar-se-á, de forma alternada, conforme disposto:

I - Segmento A:

a) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;

b) 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá-MT;

c) 02 (dois) representantes de Pais de estudantes das Escolas da Rede Municipal de Cuiabá-MT;

d) 02 (dois) representantes de Diretores das Escolas Públicas Municipais de Cuiabá-MT;

II - Segmento B:

02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública-SINTEP/Subsede Cuiabá-MT;

b) 01 (um) representante do SINTRAE/MT-Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso;

c) 01 (um) representante do SINEPE/MT - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso;

d) 02 (dois) representantes de estudantes da Educação Básica Pública, indicado por entidade de Estudantes Secundaristas;

e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Cuiabá-CMPIR.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Conselho Pleno

Art. 7º O Conselho Pleno é a instância superior das deliberações colegiadas do CME/Cuiabá-MT, funcionando também como instância recursal e deliberativa das suas competências.

Parágrafo Único. O Conselho Pleno é constituído por Conselheiros investidos da titularidade em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Art. 8º Ao Conselho Pleno compete:

I - normatizar sobre o aproveitamento e equivalência de estudos;

II - estabelecer normas complementares relativas às etapas e modalidades de ensino sob sua competência;

III - criar mecanismos de divulgação e comunicação das normas existentes para a organização escolar;

IV - realizar estudos e proposições de normas que visem o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.

§ 1º O Conselho Pleno examinará as matérias normativas, de projetos de Resolução, de recursos de decisões terminativas das Câmaras, de pedidos de revisão e reconsideração e ainda, as decisões que contrariem jurisprudência do colegiado emanadas das Câmaras.

§ 2º É prerrogativa exclusiva e privativa do Conselho Pleno a análise de toda matéria que tratar de normatização para o Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.

§ 3º O Conselho Pleno apreciará e deliberará sobre a cassação de atos regulamentares de Credenciamento de Unidade Educacional, Autorização dos cursos por ela ofertados e suas Renovações aprovados pelas Câmaras, no âmbito de sua competência.

§ 4º De suas decisões, cabem recursos quanto a pedido de reconsideração, pedido de revisão e embargos de declaração apresentados ao Conselho Pleno e às Câmaras.

§ 5º Das decisões de Câmaras, cabem recursos ao Conselho Pleno, na forma prevista neste Regimento.

§ 6º É permitido ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame durante Sessão do Conselho Pleno de qualquer deliberação tomada pelo CME/Cuiabá-MT, justificando possível ilegalidade, correção, inadequação técnica e/ou de outra natureza.

Seção II

Das Câmaras

Art. 9º Às Câmaras compete:

I - cumprir as leis educacionais, no âmbito de sua competência e jurisdição;

II - apreciar, emitindo Parecer e/ou indicação, sobre as matérias que lhes forem distribuídas;

III - manifestar sobre os recursos interpostos por estudante ou outros, por meio de Parecer ou indicação;

IV - credenciar estabelecimentos de ensino público ou privado e autorizar os cursos por eles ofertados, bem como suas respectivas Renovações de atos;

V - emitir Parecer sobre os Processos que lhes são distribuídos;

VI - realizar estudos e pesquisas necessários ao embasamento técnico pedagógico e legal das decisões do Conselho;

VII - pronunciar sobre consultas encaminhadas pela Presidência do Conselho;

VIII - pronunciar sobre matérias que envolvam a interpretação, aplicação dos textos legais e também as dúvidas suscitadas quanto à legislação educacional;

IX - elaborar normas para credenciar as Unidades Educacionais públicas ou privadas, e autorizar os cursos por elas ofertados, bem como suas respectivas Renovações de atos, alinhando-as às legislações educacionais vigentes;

X - elaborar, executar e avaliar o Plano de Ação anual;

XI - realizar estudos sobre alternativas de aplicação das leis de ensino na área de sua jurisdição;

XII - realizar estudos específicos sobre currículos escolares das diferentes etapas e modalidades de ensino sob sua competência;

XIII - pronunciar, quando solicitado, aos Conselhos de Unidades Educacionais e Grêmios Estudantis, sobre estratégias que podem ser adotadas, visando a participação mais eficaz deste na gestão escolar;

XIV - identificar experiências exitosas em gestão escolar;

XV - possibilitar fórum de debates no âmbito de sua competência e jurisdição naquilo que for sua competência.

Parágrafo Único. As Câmaras emitirão pareceres e deliberarão, privativa e autonomamente, sobre os assuntos a elas pertinentes, cabendo quando for o caso, recurso ao Conselho Pleno.

TÍTULO III

DA POSSE DOS CONSELHEIROS E DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E PRESIDENTE DE CÂMARAS

CAPÍTULO I

DA POSSE DOS CONSELHEIROS

Art. 10. Cabe à Presidência do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes de findar o mandato dos Conselheiros, solicitar às instituições que compõem o CME para que indiquem os novos representantes para a composição das Câmaras conforme o Art. 5º.

§ 1º No caso de a Presidência não cumprir o disposto no caput deste artigo competirá a 1/3 dos Conselheiros executar a ação.



§ 2º Os nomes dos novos representantes dos segmentos deverão ser encaminhados até 30 (trinta) dias consecutivos antes do fim do mandato dos Conselheiros em exercício, devendo a Presidência do CME enviar imediatamente para nomeação em ato do Prefeito.

§ 3º Fica assegurado ao Conselheiro em exercício o término do mandato.

Art. 11. Os novos membros serão empossados pela Presidência do Conselho, antes das eleições das novas Presidências.

§ 1º A posse dos novos Conselheiros será dada, preferencialmente em sessão plenária, pela Presidência do Conselho.

§ 2º O termo de posse de membros do Conselho será lavrado em livro único e próprio, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos Conselheiros empossados.

Art. 12. Quando os Conselheiros forem representantes de técnicos, professores e diretores, ou servidores de escolas públicas, e dos estudantes, no curso do mandato, é vedado:

I - a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II - a atribuição de falta injustificada ao servidor em função das atividades do Conselho;

III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

IV - a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, quando os Conselheiros forem representantes de estudantes e estiverem exercendo as atividades do Conselho.

Art. 13. A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-MT será considerada atividade de relevante interesse social, tendo prioridade sobre quaisquer outras atividades.

Art. 14. Fica assegurada a isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro e sobre as pessoas a que lhes confiarem ou deles receberem informações.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E PRESIDENTE DE CÂMARAS

Art. 15. O processo eleitoral de escolha dos Conselheiros que ocuparão as funções de Presidente, Vice-Presidente e Presidente de Câmaras será declarado aberto pela Presidência até 30 (trinta) dias antes do término do mandato em disputa seguindo os seguintes critérios:

a) eleger 3 (três) Conselheiros Titulares, em Sessão do Conselho Pleno, que não estejam participando de nenhuma chapa para a composição da Comissão Eleitoral.

convocar as eleições de acordo com os prazos previstos neste Regimento.

Art. 16. A Comissão Eleitoral estabelecerá as regras fixando procedimentos para a campanha eleitoral e divulgará portaria instituindo os critérios para os Conselheiros que quiserem concorrer à eleição:

ser titular;

b) formar chapa contendo os quatro membros para compor as funções de Presidente, Vice-Presidente e Presidentes de Câmaras, conforme especificado no Artigo 15;

c) inscrever-se nos termos deste Regimento até 12 dias úteis antes da eleição.

Parágrafo único. Todo o processo de eleição e posse deve ocorrer dentro da vigência do mandato dos Presidentes em exercício, sendo preservado o mandato vigente dos atuais presidentes.

Art. 17. A Sessão para a eleição e posse do Presidente, Vice-Presidente e dos Presidentes de Câmaras ocorrerá no mesmo dia e será presidida pelo Conselheiro Presidente em exercício, com direito a voto simples.

§ 1º Em caso de recondução do atual Conselheiro eleito como Presidente, a Sessão para a eleição e posse dos membros para Presidente, Vice-Presidente e dos Presidentes de Câmaras será presidida pelo Conselheiro mais antigo no exercício do mandato.

§ 2º A eleição de que trata este Artigo exigirá o comparecimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares em exercício.

§ 3º Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos dos Conselheiros titulares.

§ 4º Ocorrendo empate, considerar-se-á eleita a chapa na qual o candidato à Presidência for o Conselheiro mais antigo de nomeação e, em caso de igualdade, o de maior idade.

Art. 18. O Presidente, Vice-Presidente do CME e Presidente de Câmaras serão eleitos pelos Conselheiros integrantes do Conselho Pleno, em votação aberta, para mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução a partir da próxima eleição.

§ 1º O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e dos Presidentes de Câmaras terminará exatamente 2 (dois) anos após a eleição e posse.

§ 2º Se o mandato de Conselheiro terminar antes de encerrar seu mandato de Presidente, assumirá provisoriamente o Vice-Presidente.

I - Caso o Conselheiro eleito Presidente seja reconduzido, este reassumirá a Presidência.

II - No caso de posse de novo Conselheiro, o Vice-Presidente assumirá em definitivo a Presidência para completar mandato, em Sessão do Conselho Pleno, presidida pelo Conselheiro mais antigo em exercício.

§ 3º Se o mandato de Conselheiro terminar antes de encerrar seu mandato como Vice-Presidente, assumirá interinamente o Presidente de Câmara mais antigo no exercício e, em havendo empate, assumirá o Conselheiro de maior idade.

I - Reconduzido o Vice-Presidente como Conselheiro, este reassumirá a Vice-Presidência;

II - Na hipótese de o Vice-Presidente não ser reconduzido, o Presidente dará posse em definitivo, como Vice-presidente, ao Presidente de Câmara que assumiu interinamente o lugar do Conselheiro que saiu por completar mandato.

§ 4º Se o mandato do Conselheiro terminar antes de encerrar seu mandato como Presidente de Câmara, assumirá interinamente, o Conselheiro mais antigo em exercício pertencente à respectiva Câmara e, em havendo empate assumirá o Conselheiro de maior idade.

I - Caso o Conselheiro eleito Presidente de Câmara seja reconduzido, este reassumirá a Presidência.

II - Na hipótese de o Vice-Presidente não ser reconduzido, o Presidente do CME dará posse em definitivo ao Conselheiro que assumiu interinamente para completar o mandato de Presidente de Câmara.

§ 5º Na hipótese de afastamento definitivo do Presidente do CME, Vice-presidente e/ou Presidentes de Câmaras, por motivos que não foram descritos nos Parágrafos anteriores deste Artigo, a mesma dinâmica será aplicada.

TÍTULO IV

DO AFASTAMENTO E VACÂNCIA

Art. 19. É permitido o afastamento do Conselheiro Titular nos casos de licença maternidade, licença paternidade, de saúde, quando convocado pelo judiciário ou outros casos previstos em lei.

Parágrafo Único. A solicitação de afastamento deve conter a justificativa com indicação do período concernente e será informada ao Conselho Pleno, ocasião em que o respectivo suplente assumirá temporariamente.

Art. 20. São condições para cassação do mandato do Conselheiro, antes do término, culminando em vacância:

a) ausência consecutiva sem justificativa legal a mais de 03 (três) Sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias de Conselho Pleno, e/ou de Câmaras e Comissões, a que for designado, de acordo com o calendário aprovado;

b) em caso de improbidade administrativa tramitado e julgado em desfavor do Conselheiro;

c) em caso de quebra de decoro;

d) comprovação de representatividade irregular;

e) renúncia;

f) morte.

§ 1º Entende-se por justificativa de ausência, quaisquer tipos de atestados constando a data, horário ou turno, carimbo da instituição e assinatura do responsável pela expedição e/ou casos previstos em leis Federal, Estadual de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.

§ 2º Fica a cargo do titular a convocação direta de seu suplente, devendo encaminhar formalmente à Secretaria Executiva sua justificativa de ausência nos canais oficiais, em no máximo 48 horas.

§ 3º A cassação do mandato de Conselheiro será declarada pelo Conselho Pleno e comunicada imediatamente ao Prefeito Municipal para destituição do mandato.

§ 4º Nos casos de vacância prevista no caput deste Artigo será solicitado à entidade representativa ou órgão correspondente, o nome do novo representante.

§ 5º Em caso de vacância da função de Conselheiro titular, assumirá o respectivo suplente, que irá cumprir o prazo restante do mandato como titular.

§ 6º Em ambos os casos expressos nos Parágrafos 3.º e 4.º, caberá à entidade representativa encaminhar o nome do novo Conselheiro Suplente na forma da Lei n.º 5.354, de 09 de novembro de 2.010, para cumprir o prazo restante do mandato.

§ 7º Caso a entidade representativa correspondente não se manifeste no prazo de 30 dias, caberá ao Conselho Pleno deliberar as providências cabíveis.

TÍTULO V

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES DE CONSELHO PLENO E CÂMARAS

Art. 21. O Conselho Pleno formado pelos Conselheiros Titulares é o colegiado superior do Conselho Municipal de Educação, funcionando também como instância recursal e deliberativa máxima das suas competências.

Art. 22. O Conselho Pleno e as Câmaras reunir-se-ão quinzenalmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocados pelos respectivos presidentes ou por um terço dos seus membros titulares.

§ 1º Em caso de Sessão Extraordinária convocada por (um terço) de seus membros, compete à Secretaria Executiva organizar a pauta para fazer a convocação do Conselho Pleno, no caso das Câmaras, compete às suas respectivas secretarias.



§ 2º As Sessões do Conselho Pleno e das Câmaras realizar-se-ão com a presença, no mínimo, da maioria simples (metade mais um) dos Conselheiros Titulares.

§ 3º Caso, por três reuniões consecutivas de Câmara não haja quórum, as suas respectivas pautas serão apreciadas e deliberadas em Sessão do Conselho Pleno.

§ 4º As Sessões do Conselho Pleno, Câmaras e Comissões serão públicas, sendo permitida a participação dos interessados como ouvintes, exceto quando se tratar de pauta sigilosa que envolva a exposição de Conselheiros e/ou autoridades; processos com demanda judiciais, inclusive do Ministério Público.

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO

Art. 23. A convocação para Sessão Ordinária ocorrerá de acordo com o calendário de reuniões aprovado semestralmente, e as extraordinárias serão encaminhadas a todos os seus Conselheiros Titulares, por e-mail e mensagens instantâneas via celulares.

§ 1º É responsabilidade de cada Conselheiro manter o seu cadastro atualizado para as comunicações constantes do caput deste artigo.

§ 2º Os Conselheiros Suplentes serão convocados na ausência dos Titulares para participar das reuniões do Conselho Pleno e das Câmaras e poderão ser convidados a participarem de outras reuniões e eventos promovidos pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Caberá a cada Conselheiro Titular a responsabilidade pela convocação de seu suplente, caso haja impossibilidade de sua participação na sessão.

Art. 24. As Sessões Extraordinárias para tratar de matérias específicas e/ou urgentes serão convocadas pelos respectivos Presidentes ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros Titulares.

Parágrafo único. Faz-se necessário, a elaboração de pauta e a assinatura de todos os solicitantes, por meio de ofício, quando da convocação por (um terço) dos Conselheiros Titulares, que deverá ser entregue à Secretaria Executiva para os devidos encaminhamentos e convocação expressos no § 1.º do Artigo 22, com antecedência mínima de 48 horas da data solicitada pelo colegiado.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES

Art. 25. A Presidência da Sessão do Conselho Pleno será exercida pelo(a) Presidente e em sua ausência ou impedimentos, pelo(a) Vice-Presidente.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Vice-Presidente, será um dos Presidentes de Câmara e na ausência destes, será deliberado pelo Colegiado por maioria simples.

Art. 26. As Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Pleno e das Câmaras terão a duração mínima de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Durante as Sessões, os Conselheiros que solicitarem a palavra terão um tempo pré-definido de 3 (três) minutos, podendo este ser alterado mediante aprovação do colegiado.

Art. 27. O CME/Cuiabá-MT poderá convidar entidades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, especialistas ou grupos de pessoas ligadas ao assunto em questão, a fim de participar da discussão da matéria em pauta na Sessão.

Art. 28. Todos os Conselheiros terão voz nas Sessões, independentemente de serem titular ou suplente.

Parágrafo único. Somente na ausência do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente terá direito ao voto nas Sessões.

Art. 29. As Sessões Ordinárias são organizadas em três partes:

I - EXPEDIENTE:

- a) aprovação da Pauta;
- b) aprovação de Ata da Sessão anterior;
- c) comunicação por parte da Presidência;
- d) comunicação por parte dos Presidentes de Câmaras;
- e) Informes.

II - ORDEM DO DIA:

- a) discussão, estudos e/ou votação da matéria em pauta;

III - ENCERRAMENTO.

Parágrafo Único. As Sessões Extraordinárias do Conselho Pleno e das Câmaras ficarão isentas do exposto no caput deste Artigo, devendo manter, obrigatoriamente, no mínimo:

I - EXPEDIENTE:

- a) aprovação da Pauta;

II - ORDEM DO DIA:

- a) discussão, estudos e/ou votação da matéria em pauta;

III - ENCERRAMENTO.

Art. 30. As matérias serão apresentadas pelo seu relator, facultando-se após, a palavra aos Conselheiros, segundo a ordem de inscrição.

§ 1º Na ausência do relator, este será substituído pelos Conselheiros signatários do

ato proposto.

§ 2º Na ausência do relator e não havendo signatários do ato proposto, o relato será retirado de pauta.

Art. 31. Após a manifestação do relator, respondendo às arguições, o respectivo Presidente da Sessão submeterá a matéria à votação.

Seção III

Das Votações

Art. 32. A votação será aberta, exceto quando algum Conselheiro Titular solicitar o contrário, devendo ser a questão apreciada pelo Colegiado da respectiva Sessão.

§ 1º O Conselheiro anunciará verbalmente sua opinião, expressa na conclusão de seu relato, depois de instado pelo/a Presidente da Sessão;

§ 2º Havendo dúvida na contagem dos votos, o Presidente fará a recotagem solicitando aos membros que se manifestem novamente.

Art. 33. As deliberações serão aprovadas pelo voto da maioria simples, cabendo à Presidência da Sessão somente o voto de qualidade.

Art. 34. Para efeito de apuração, os votos são considerados:

- I - Favoráveis, quando não-divergentes da conclusão;
- II - Contrários, quando discordantes da conclusão.

§ 1º O Conselheiro poderá abster-se da votação somente mediante justificativa que constará em Ata e não será permitido o voto de delegação.

§ 2º No momento da votação e após, poderá o Conselheiro justificar seu voto, oralmente ou por escrito, requerendo a sua inserção em Ata.

Seção IV

Da Questão de Ordem

Art. 35. Questão de ordem é aquela que interrompe o andamento do assunto em exame que, segundo entendimento do Conselheiro, se refere à inobservância de dispositivo complementar.

§ 1º A questão de ordem é decidida pela Presidência que poderá deixar de recebê-la se o proponente não indicar objetivamente o seu fundamento.

§ 2º Caberá recurso ao Conselho Pleno se a questão de ordem for negada pela Presidência.

Seção V

Do Pedido de Vistas

Art. 36. Antes de encerrada a discussão ou votação de qualquer matéria, será concedida vistas ao Conselheiro que a requerer.

Parágrafo Único. O Conselheiro que solicitar vistas da matéria apresentará seu voto na próxima Sessão Ordinária do Conselho Pleno, salvo se for concedido tempo maior pelo Conselho Pleno.

Seção VI

Dos Recursos

Art. 37. Das decisões colegiadas cabem recursos da parte interessada ou de Conselheiro, interpostos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do ato.

§ 1º O recurso deve ser dirigido à Presidência por meio de Ofício protocolado no Conselho, junto dos autos do Processo que recebeu o Parecer, constando todas as folhas na íntegra.

§ 2º O recurso deve indicar a legislação não observada na decisão recorrida e/ou fato novo.

§ 3º Acolhido o recurso, a Presidência irá encaminhá-lo ao Conselho Pleno para designação de novo relator.

§ 4º O novo relator designado deliberará sobre o recurso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 5º O recurso não será acolhido quando:

- I - não cumprir o prazo;
- II - o Parecer não estiver nos autos do Processo;
- III - apresentar ausência ou substituição de folhas originais do processo.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES DE COMISSÕES

Art. 38. Poderão ser instituídas Comissões de Estudo Permanentes ou Temporárias de Câmaras ou Bicamerais, formadas por Conselheiros Titulares e técnicos.

§ 1º As Comissões Permanentes têm a competência de analisar, promover estudos e pesquisas, realizar audiências públicas, fiscalizar e convocar responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, emitir pareceres, de forma contínua.



§ 2º As Comissões Temporárias são criadas para apreciar assunto específico, devendo ser extintas quando atingir a sua finalidade ou o prazo de duração expirar, podendo ter o prazo dilatado mediante justificativa e aprovação do Conselho Pleno.

§ 3º As Comissões podem convidar pessoas com reconhecida competência para participar destas.

Art. 39. As Sessões das Comissões terão a duração mínima de 2 (duas) horas e seus membros reunir-se-ão de acordo com cronograma e metodologia estabelecida pelos pares, observados a natureza e o prazo de conclusão dos trabalhos.

§ 1º As Comissões escolherão o seu coordenador e relator, definidos na primeira Sessão, que ficará isenta da duração mínima prevista no caput.

§ 2º As deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, exceto os assessores técnicos, devendo apresentar ao Conselho Pleno apenas uma Minuta ou Parecer, com exposição sucinta da matéria.

§ 3º As Comissões serão formadas por Conselheiros titulares em quantidade ímpar e até 2 (dois) assessores técnicos, que não terão voto, apenas voz técnica.

§ 4º Os convidados não terão direito a voto, apenas voz técnica.

§ 5º Caso o Conselheiro Titular falte a 2 (duas) Sessões consecutivas da Comissão temporária e 3 (três) Sessões consecutivas da Comissão Permanente sem justificativa prevista neste Regimento, será substituído por outro Conselheiro Titular, eleito pelo Conselho Pleno.

§ 6º As Comissões Temporárias deverão concluir seus trabalhos no prazo máximo de 180 dias.

Art. 40. Serão encaminhadas ao Conselho Pleno as matérias em Processos e/ou polêmicas para parecer conclusivo.

TÍTULO VI

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Art. 41. O Conselho Municipal de Educação de Cuiabá compor-se-á:

I - Estrutura Organizacional:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Presidentes de Câmaras;
- d) Secretaria Executiva.

II - Composição Funcional:

- a) Conselho Pleno;
- b) Câmara de Educação Infantil;
- c) Câmara de Ensino Fundamental e de Legislação e Normas;
- d) Comissões Permanentes e Temporárias.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS, PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, PRESIDENTES DE CÂMARAS

Seção I

Das Atribuições e Competências dos Conselheiros

Art. 42. Compete aos Conselheiros Titulares participar do Conselho Pleno e de 1 (uma) das Câmaras, com direito à voz e voto, e atuar como relator de matéria a ele submetida pela Presidência de Câmara a qual pertencem.

§ 1º Cada relator tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar, à respectiva Câmara, pronunciamento sobre matéria para a qual foi designado.

§ 2º Considerando a complexidade da matéria, o Conselheiro relator poderá solicitar prorrogação de igual prazo e, inclusive, composição de Comissão para discutir e deliberar sobre a matéria.

§ 3º Em caso de não apresentação do pronunciamento no prazo fixado, no Parágrafo 2º deste Artigo, a Presidência da Câmara determinará a redistribuição da matéria para outro relator, devendo tal fato constar em ata.

§ 4º O pedido de vista interrompe a contagem do prazo fixado no Parágrafo 1º deste Artigo, não podendo ultrapassar 2 (duas) Sessões.

§ 5º Quando houver diligência para sanear o Processo, também se interrompe a contagem do prazo fixado no Parágrafo 1º deste Artigo, não podendo ultrapassar igual período.

Art. 43. Constitui-se atribuições dos Conselheiros:

- a) estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelas Presidências do Conselho e/ou das Câmaras;
- b) votar todas as matérias de sua competência;
- c) requerer votação de matéria em regime de urgência;
- d) desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem designadas pelas Presidências do Conselho e/ou das Câmaras;
- e) propor alterações no presente Regimento Interno;
- f) sugerir temas, por escrito, para serem inseridos nas pautas das Sessões do Conselho Pleno e/ou das Câmaras.

Seção II

Das Competências E Atribuições Da Presidência Do Cme De Cuiabá

Art. 44. Compete à Presidência, entre outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento ou pertinentes ao cargo:

- I - dar posse aos Conselheiros, após publicação do Decreto de nomeação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- II - presidir os trabalhos do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-MT;
- III - elaborar plano para gestão financeira do CME/Cuiabá-MT e submeter à apreciação e deliberação do Conselho Pleno;
- IV - solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do CME/Cuiabá-MT;
- V - constituir Comissões Permanentes e Temporárias, grupos de trabalho e Comissões Interinstitucionais para realização de tarefas afetas ao órgão;
- VI - indicar o(a) Secretário(a) Executivo(a) ad referendum do Conselho Pleno;
- VII - convocar, efetivar e coordenar todas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias do órgão;
- VIII - deliberar sobre questões administrativas, econômico-financeiras e operacionais, submetidas à apreciação e deliberação do Conselho Pleno;
- IX - encaminhar todas as providências e recomendações determinadas pelo Conselho Pleno;
- X - Organizar e encaminhar a pauta das Sessões, com antecedência, à Secretaria Executiva para que possa encaminhar a convocação aos Conselheiros;
- XI - dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas de interesse do Colegiado;
- XII - dar amplo conhecimento público das atividades e deliberações do CME/Cuiabá-MT;
- XIII - distribuir os trabalhos e Processos às Câmaras de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, Legislação e Normas, Comissões Permanentes e Temporárias e Grupos de Trabalho;
- XIV - encaminhar as deliberações normativas do CME/Cuiabá-MT, ao Secretário(a) Municipal de Educação para os devidos fins;
- XV - exercer nas Sessões do Conselho Pleno o direito de voto, em caso de empate;
- XVI - estabelecer critérios ad referendum do Conselho Pleno, para a designação dos servidores municipais para as funções de assessoria técnica;
- XVII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- XVIII - dar conhecimento ao colegiado do Calendário das Reuniões Ordinárias;
- XIX - expedir e encaminhar para publicação os atos administrativos emanados por este Conselho Municipal de Educação;
- XX - assinar e encaminhar, para publicação, os atos normativos emanados por este Conselho Municipal de Educação, após a homologação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação de Cuiabá-MT;
- XXI - representar o CME/Cuiabá-MT ou designar representante.

Seção III

Das Competências e Atribuições da Vice-Presidência

Art. 45. Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência em seus impedimentos ou no caso de vacância do cargo.

Parágrafo Único. Na impossibilidade deste, caberá às Presidências de Câmaras e, no caso de novo impedimento, ao Conselho Pleno definir quem substituirá a Presidência

Seção IV

Das Competências e Atribuições das Presidências de Câmaras

Art. 46. Compete à Presidência de Câmara de Educação Infantil e da Câmara de Ensino Fundamental, Legislação e Normas:

- I - presidir as Sessões e os trabalhos da sua respectiva Câmara;
- II - organizar e encaminhar a pauta das Sessões, com antecedência, à secretaria para que possa dar encaminhamento à convocação dos respectivos Conselheiros;
- III - convocar, efetivar e coordenar todas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias de sua respectiva Câmara;
- IV - distribuir os trabalhos e Processos aos Conselheiros Titulares de sua respectiva Câmara;
- V - exercer nas Sessões de Câmara o direito de voto, em caso de empate.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA-EXECUTIVA, ASSESSORES TÉCNICOS E ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS

Seção I

Das atribuições e competências da Secretaria Executiva

Art. 47. Compete à Secretaria Executiva:



- I - receber, preparar, expedir e arquivar documentos e correspondências;
- II - executar atividades relativas à divulgação de pessoal, serviços gerais, comunicação, material, orçamento e finanças;
- III - examinar as questões pedagógicas e jurídicas que lhes forem encaminhadas;
- IV - prestar assessoramento à Presidência, às Comissões e aos Conselheiros, no exercício de suas funções;
- V - delegar atribuições e designar servidores para as atividades a serem desenvolvidas pelo Conselho;
- VI - articular com os setores técnicos da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá-MT na área de sua competência;
- VII - praticar todos os atos pertinentes ao serviço;
- VIII - adotar ou propor medidas que visem à melhoria da Assessoria Técnica e métodos de trabalho;
- IX - distribuir Processos à área técnica e/ou administrativa para estudos e providências;
- X - despachar com a Presidência, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências técnicas e administrativas, bem como dos Processos e demais documentos recebidos pelo órgão;
- XI - coordenar o apoio às Sessões do Conselho Pleno;
- XII - fornecer aos setores do Conselho e aos demais interessados informações referentes à atuação do Colegiado;
- XIII - assessorar a Presidência, as Presidências de Câmaras, os membros de Comissões e os Conselheiros;
- XIV - agendar compromissos da Presidência e da Vice-Presidência;
- XV - determinar as atividades a serem desenvolvidas pelos servidores do Conselho e promover a adequada distribuição dos trabalhos;
- XVI - participar de seminários, encontros, grupo de trabalhos e outros, quando designado;
- XVII - exercer todas as atribuições delegadas pela Presidência do Conselho Municipal de Educação.

Subseção I

Do Serviço de Assessoria

Art. 48. Compete à Assessoria Técnica:

- I - promover o apoio técnico necessário ao funcionamento do Conselho Pleno e das Câmaras;
- II - analisar processos antes de serem distribuídos aos Conselheiros para exame e Parecer;
- III - realizar a revisão técnica dos Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno e pelas Câmaras;
- IV - manter atualizado o Cadastro Geral das Unidades educacionais do Sistema Municipal de Educação de Cuiabá-MT;
- V - selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas ao ensino, inclusive com vistas à publicação na Revista Baquara;
- VI - fornecer às unidades do Conselho e aos demais interessados, informações referentes à atuação do Conselho Pleno;
- VII - Executar outras atividades pertinentes à Assessoria Técnica e que envolvam diretamente as questões legislativas do Conselho Municipal de Educação, que lhe forem atribuídas.

Subseção II

Do Serviço de Apoio Operacional

Art. 49. Ao Serviço de Apoio Operacional compete:

- I - promover o apoio administrativo, necessário às Sessões do Conselho Pleno e das Câmaras;
- II - divulgar a pauta das Sessões do Conselho Pleno e das Câmaras;
- III - secretariar as Sessões do Conselho Pleno e das Câmaras;
- IV - lavrar as Atas das Sessões do Conselho Pleno e das Câmaras;
- V - manter controle dos Processos distribuídos aos Conselheiros;
- VI - manter o controle da numeração de Atos e Pareceres do Conselho Pleno e das Câmaras;
- VII - preparar o encaminhamento de Pareceres aprovados aos respectivos órgãos do Ministério da Educação;
- VIII - preparar Processos concluídos, para fins de arquivamento;
- IX - dar suporte administrativo à realização de eventos de intercâmbio entre o Conselho e os sistemas de ensino.

Subseção III

Do Serviço de Editoração e Documentação

Art. 50. Ao Serviço de Editoração e Documentação compete:

- I - revisar, compor, publicar e divulgar a Revista Baquara e outras publicações do Conselho;
- II - compor e revisar o material destinado à publicação;

- III - catalogar e classificar documentos pertinentes à legislação do ensino;
- IV - preservar o acervo documental do Conselho;
- V - organizar o cadastro para distribuição das publicações.

Seção III

Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 51. O Apoio Administrativo, diretamente subordinada à Secretaria Executiva, tem a finalidade de executar as atividades de apoio relativas ao cadastro, protocolo, arquivo, digitação, biblioteca, recepção e serviços gerais.

Art. 52. São atribuições do Pessoal do Apoio Administrativo:

- I - Quanto ao serviço de protocolo e arquivo:
 - a) preparar e encaminhar expedientes;
 - b) controlar o recebimento, o registro e a movimentação de correspondências, de Processos e de quaisquer outros papéis e documentos;
 - c) organizar e manter atualizado o arquivo das decisões do Conselho;
 - d) cadastrar os Atos aprovados pelo Conselho, arquivando-os por assunto;
 - e) zelar pela guarda e conservação, por assunto, de todos os Processos e documentos do Conselho, sob sua responsabilidade;
 - f) efetuar o registro e o controle de Pareceres.
- II - Quanto ao serviço de digitação:
 - a) reproduzir a documentação necessária à divulgação e a estudos;
 - b) digitar todos os Atos e documentos inerentes às atividades do Conselho.
- III - Quanto ao serviço de biblioteca:
 - a) selecionar, registrar, catalogar, classificar, indexar e conservar livros, documentos e outras publicações de natureza educacional ou a ela relacionada;
 - b) organizar e manter o acervo memorial do Conselho;
 - c) executar e controlar o serviço de referência e de empréstimo de livros, documentos e periódicos;
 - d) manter intercâmbio, na área de sua competência, com entidades congêneres;
 - e) atender aos Conselheiros e demais usuários dos serviços do Conselho.
- IV - Quanto ao serviço de cadastro:
 - a) organizar e manter atualizado o cadastro das Unidades Educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Cuiabá-MT e fornecer-lhes as informações pertinentes;
 - b) organizar e manter atualizado o dossiê das Resoluções, Pareceres e outras decisões do Conselho e fornecer informações pertinentes.
- V - Quanto aos serviços gerais:
 - a) zelar pela limpeza e conservação das dependências do Conselho;
 - b) receber, controlar e guardar os materiais permanentes e de consumo;
 - c) exercer outras atividades correlatas às suas funções.
- VI - Quanto ao serviço de vigilância:
 - a) zelar pela segurança e conservação das dependências e dos materiais e patrimônios do Conselho;
 - b) estar sob constante vigilância da sede do Conselho, sendo proibido se ausentar durante o expediente;
 - c) exercer outras atividades correlatas às suas funções.
- VII - Quanto ao serviço de motorista:
 - a) fazer os serviços de traslado de documentos, Assessores Técnicos e Conselheiros com segurança, dentro dos padrões estipulados pela SME/Cuiabá-MT, sempre que solicitado pela Secretaria Executiva;
 - b) exercer outras atividades correlatas às suas funções.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES E ATOS DO CONSELHO

Art. 53. As deliberações e os assuntos tratados no Conselho Pleno e nas Câmaras serão registrados em Ata que será enviada por e-mail, para apreciação dos Conselheiros e retorno com sugestões de alterações, e aprovada em Sessão subsequente, após a leitura oral.

Art. 54. Os Atos resultantes das decisões do Conselho serão expressos por meio de:

- I - Indicação;
- II - Parecer;
- III - Resolução;
- IV - Resolução Normativa;
- V - Despacho Ordinário;
- VI - Certificado;
- VII - Portaria;



VIII – Edital.

§ 1º Indicação é o ato pelo qual o Conselho Pleno, mediante estudos e pesquisas realizadas por Conselheiros ou pela Presidência, propõe medidas com vistas à expansão e à melhoria da qualidade de ensino ofertada pelas Unidades Educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.

§ 2º Parecer é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-MT se pronuncia sobre a matéria submetida à sua apreciação e decisão, de maneira fundamentada, com base em estudo apresentado por um ou mais Conselheiros.

§ 3º Resolução de caráter individual é o ato resultante de decisão do Conselho Pleno, das Câmaras, ou de Comissão de Estudo, e decorre de processo cuja decisão final requer publicação.

§ 4º Resolução Normativa é o ato de caráter geral resultante de deliberação do Conselho Pleno sobre determinado tema a ser disciplinado para o Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.

§ 5º Despacho Ordinário é o encaminhamento emanado de autoridade administrativa acerca de assunto submetido à sua apreciação para o andamento dos trâmites processuais.

§ 6º Certificado é o documento administrativo emitido pelo CME/Cuiabá-MT que utiliza como base a Resolução que concede a Autorização e/ou Credenciamento da Unidade Educacional e sua mantenedora para que possa fixar em local visível a comprovação de sua regularidade:

I - As informações a serem contidas no Certificado e os procedimentos administrativos serão definidos em Portaria específica.

§ 7º Portaria é o ato da Presidência em caráter interno que regulamenta ações do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-MT.

§ 8º Edital é o ato oficial usado para tornar públicos avisos, concorrências, convocações, chamadas e outras determinações.

§ 9º Todos os Atos expedidos pelo Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-MT têm numeração sequenciada, a ser renovada anualmente, seguida do ano de aprovação, da sigla do setor interno de origem, quando houver, e deve finalizar com "CME/Cuiabá-MT".

§ 10. Os atos constantes nos incisos I, II, IV, V, VI e VIII deverão, obrigatoriamente, passar por apreciação e votação na Câmara de sua competência ou no Conselho Pleno.

Art. 55. O Parecer é emitido pelas Câmaras e/ou Conselho Pleno, em matérias de sua competência, e leva a assinatura do relator, do Presidente da Câmara e da Presidência do CME/Cuiabá-MT.

Parágrafo Único. O Parecer consta de 05 (cinco) partes integrantes:

I - Histórico: deve conter a denominação da Unidade Educacional ou do solicitante; sua mantenedora ou segmento ao qual representa; os Atos Autorizativos e/ou de Credenciamento da Unidade Educacional quando existentes; o histórico de tramitação do Processo analisado; o objeto de solicitação ou assunto e a base legal;

II - Apreciação: a análise detalhada das relações dos documentos e dos fatos; análise dos aspectos legais, doutrinário, jurisprudencial, técnico e pedagógico;

III - Conclusão: a inferência lógica da análise;

IV - Voto do Relator: o voto é de caráter pessoal, diante da análise do(a) Conselheiro(a) relator(a) acerca dos documentos apresentados;

V - Decisão do Colegiado: é o voto do colegiado sobre o relato apresentado pelo(a) Conselheiro(a).

Art. 56. A Decisão do Colegiado é tomada por unanimidade ou pela maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes.

Art. 57. Todas as Resoluções do CME/Cuiabá-MT que normatizam o Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT deverão ser homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e publicadas em veículo de comunicação oficial do Município, por meio de encaminhamento do CME/Cuiabá-MT.

§ 1º No caso de haver pedido de reexame do ato levado à homologação, a Presidência encaminhará para as devidas providências.

§ 2º O pedido de reexame às Deliberações e Pareceres do CME/Cuiabá-MT pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Dentro do prazo a que se refere este Artigo, cumpre ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação encaminhar ao CME/Cuiabá-MT os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria.

§ 4º Após avaliar as razões do(a) Secretário(a) e julgando-as improcedentes, no todo ou em partes, o CME/Cuiabá-MT poderá reenviar a matéria para a apreciação, constando suas considerações.

§ 5º Decorrido o prazo fixado neste Artigo, sem qualquer comunicação ao CME/Cuiabá-MT, considerar-se-á homologado o Parecer ou a Deliberação e sua Normatização se fará por Resolução do CME/Cuiabá-MT, expedida dentro de 10 (dez) dias subsequentes e publicada no veículo de comunicação oficial do Município, devidamente assinada pela Presidência.

TÍTULO VII
DO JETON

Art. 58. Os Conselheiros farão jus ao recebimento de Jeton conforme Artigo 5º-A e seus Parágrafos, da Lei 5.354/2010, alteração incluída pela Lei Municipal nº 5.865, de 04 de setembro de 2014.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. O Conselho funcionará, ordinariamente, durante todo o ano, salvo nos períodos de recessos previamente definidos pelo Conselho Pleno.

Art. 60. As propostas de alteração total ou parcial desse Regimento Interno deverão ser apreciadas em sessão do Conselho Pleno especificamente convocada para este fim, aprovada por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares e encaminhada à Procuradoria Geral do Município para apreciação, homologação do/a secretário/a municipal de educação e ao gabinete do Prefeito para a publicação.

Parágrafo Único. As disposições do presente Regimento poderão ser complementadas por meio de Resoluções ou Portarias, aprovadas pelo Conselho Pleno, por maioria simples de seus membros, que se pronunciará sobre casos omissos.

Art. 61. As propostas de alteração deste Regimento poderão ser subscritas, no mínimo, pela metade dos Conselheiros, salvo quando de iniciativa da Presidência ou quando houver alteração de legislação que lhe dê suporte, para fins de atualização.

Art. 62. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 9.647 DE 15 DE MAIO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o, da LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o

valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
31	04601 FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4.000.000,00
Total		4.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 15 DE MAIO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:04601 - FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2170	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA	F	339036	018990000000	4.000.000,00
TOTAL								4.000.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:15601 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
26	453	0029	2029	IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS E PASSARELAS	F	449051	018990000000	4.000.000,00
TOTAL								4.000.000,00

Ato

ATO GP Nº 655/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, RENATA FIGUEIREDO BICUDO SARDINHA, do cargo de Gestão, Direção



e Assessoramento de Secretário Adjunto de Gestão, Símbolo CGDA 3, na Secretaria Municipal de Gestão, à partir de 15/05/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 659/2023

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

NOMEAR, THAIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto de Gestão, Símbolo CGDA 3, na Secretaria Municipal de Gestão, à partir de 15/05/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 661/2023

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

EXONERAR, interina, NILZA DA SILVA TAQUES, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Secretário, Símbolo, CGDA 1, na Secretaria Municipal de Turismo, a partir de 15/05/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 662/2023

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

NOMEAR, LINCOLN TADEU SARDINHA COSTA, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Secretário, Símbolo, CGDA 1, na Secretaria Municipal de Turismo, a partir de 16/05/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 028/2023 de 24 de abril de 2023.

A **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do CONTRATO N.º 002/2023 /ECSP celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI**, inscrita sob o nº CNPJ/MF nº 20.847.096/0001-35, assinado no dia 24 Abril de 2023, com vigência até 24 de abril de 2024, que tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de artigos e utensílios de escritório, papelaria, materiais de expediente e materiais de artesanato, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB.

FISCAL DO CONTRATO	Nome: AMORÉSIO BRAGA LACERDA CPF: 039.289.551-01 Matricula: 488.2885 Cargo/Lotação: TEC. ADM. COMERCIAL
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: Bernadete Inácio de Alencar CPF: 035.519.55-59 Matricula: 4883054 Cargo/Lotação: Téc. Adm.Almoxarifado

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 24 de abril de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL CO-INTERVENTOR

AMORÉSIO BRAGA LACERDA Bernadete Inácio de Alencar

FISCAL SUPLENTE

Procedimento Administrativo

Extrato

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023/ECSP.

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 243/2022 – PREGÃO ELETRONICO N.º 037/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.040.206/2022-1

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI

CNPJ/MF nº 20.847.110-133

Objeto: O presente termo tem por objeto Adesão carona, “ Contratação de empresa especializada no fornecimento de artigos e utensílios de escritório, papelaria, materiais de expediente e materiais para artesanato”

Valor Total: O valor será de R\$ 135.379,23 (Cento e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Legislação aplicável: Lei n. 13.303 de 2016, da Lei 10.024 de 2019 da lei 8.078 de 1990.

Cuiabá – MT, 24 de Abril de 2023.

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral Co-Interventor



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.